

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPEDES SOARES DA ROCHA”

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARÍLIA – UNIVEM

CURSO DE DIREITO

CARLOS EDUARDO PEREIRA ALVES

A PROTEÇÃO JURÍDICA DO ENSINO RELIGIOSO, SUA EFETIVIDADE E O  
PRINCÍPIO DA TOLERÂNCIA.

MARÍLIA  
2016

CARLOS EDUARDO PEREIRA ALVES

A PROTEÇÃO JURÍDICA DO ENSINO RELIGIOSO, SUA EFETIVIDADE E O  
PRINCÍPIO DA TOLERÂNCIA.

Trabalho de curso apresentado ao curso de Direito da Fundação de Ensino “Eurípedes Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípedes de Marília – Univem, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Ma. Vivianne Rigoldi

Marília  
2016

Alves, Carlos Eduardo Pereira

A Proteção Jurídica do Ensino Religioso, sua efetividade e o Princípio da Tolerância; Orientador: Prof<sup>ª</sup>. Ma. Vivianne Rigoldi.

Marília, SP, 2016.

Nº de Páginas: 56

Trabalho de Curso (Graduação em Direito) - Curso de Direito da Fundação de Ensino “Eurípedes Soares da Rocha”, Mantenedora do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, Marília, 2016.

1. Direito Constitucional 2. Ensino Religioso

CDD: 341.2



FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"

MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM

Curso de Direito

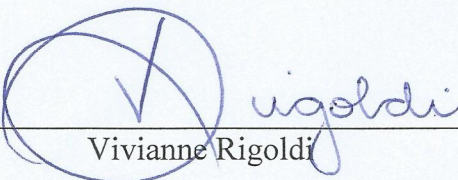
**Carlos Eduardo Pereira Alves**

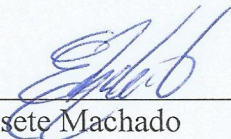
RA: 52184-1

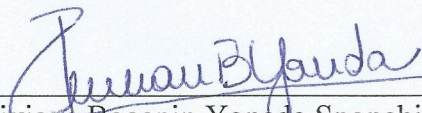
A Proteção Jurídica do Ensino Religioso, Sua Efetividade e o Princípio da Tolerância.

Banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Direito da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Nota: 10 (dez)

ORIENTADOR(A):   
Vivianne Rigoldi

1º EXAMINADOR(A):   
Edinilson Donisete Machado

2º EXAMINADOR(A):   
Viviane Boacnin Yoneda Sponchiado

Marília, 30 de novembro de 2016.

*À Deus, por ter me conduzido até aqui....*

## AGRADECIMENTOS

*Quando pensei em desistir, vocês me sustentaram. A gratidão é a melhor maneira de lhes dizer como isso foi importante para mim. Minha esposa Adriana, Amor eterno, sem limites. Meus filhos, Pedro e Duda, minha maior inspiração. Minha sogra, Dona Rosa, incansável. Minha irmã, Prof<sup>a</sup>. Ma. Marisa Xavier, exemplo de perseverança. Minha amada Mãe, Dona Josefa, celebrando este momento comigo ao lado de Deus. Meu pai Geraldo, homem íntegro e honesto. Meus irmãos, Daniel e Simone, quanto Amor tenho por vocês. E à tantos. Só peço que Deus lhes dê em dobro tudo de bom que me ofertaram nessa jornada.*

ALVES, Carlos Eduardo Pereira. **A Proteção Jurídica do Ensino Religioso, sua efetividade e o Princípio da Tolerância**; Trabalho de Curso Bacharelado em Direito – Centro Universitário Eurípedes de Marília, Fundação de Ensino “Eurípedes Soares da Rocha”, Marília, 2016.

## RESUMO

O objetivo geral da pesquisa é mostrar como o Ensino Religioso está presente nas Constituições Brasileiras e, principalmente, entender se há proteção jurídica para este tipo de ensino na escola pública e sua efetivação. A relevância desse trabalho se dá uma vez que a sociedade é a principal fonte do Direito, e, em especial a brasileira, onde os seus cidadãos, em sua maioria, declaram ter algum tipo de fé e, historicamente, a religião é o mote da formação do seu povo com grande influência na educação. Adotou-se o método da pesquisa bibliográfica oferecendo um panorama histórico de como a sociedade brasileira se formou influenciada pelos princípios religiosos católicos trazidos pela colônia portuguesa, como a Constituição Brasileira trata o ensino religioso e sua efetivação nas escolas públicas, para depois realizar uma análise direcionada ao princípio da Tolerância. Sendo assim, diante do tema: A proteção Jurídica do Ensino Religioso, sua efetividade e o Princípio da tolerância, indaga-se: existe ainda proteção ao Ensino Religioso? Esse tipo de ensino possui efetividade? O que é o princípio da tolerância no tocante ao ensino religioso? O estudo realizado até aqui permite as seguintes considerações: o Ensino Religioso tem proteção constitucional e se faz importante no currículo escolar por possibilitar aos alunos a reflexão crítica e a análise de postura quanto ao respeito, a comunhão e o entendimento entre os cidadãos; proporcionar uma visão ampla do fenômeno religioso, desenvolvendo a percepção e desconstruindo mitos e paradigmas fantasiosos sobre a religião. Ainda assim, o ensino encontra óbice em sua efetividade necessitando de profissionais valorizados e capacitados com disposição à cultura do acolhimento ao próximo independente de sua crença, cultura ou modo de pensar. Sendo assim, o princípio da tolerância se faz fundamental para a implantação desse tipo de ensino na escola pública, visto que vem ao encontro do discurso religioso das religiões presentes em nosso país.

**Palavras-chave:** Proteção, Constituição, Tolerância, Religioso.

ALVES, Carlos Eduardo Pereira. The Legal Protection of Religious Education, its effectiveness and tolerance principle; Course Bachelor Work Law - University Center Euripides of Marilia, Education Foundation "Euripides Soares da Rocha," Marilia, 2016.

## ABSTRACT

The overall objective of the research is to show how religious education is present in Brazilian Constitutions and especially understand if there is legal protection for this type of education in public schools and its implementation. The relevance of this work takes place once the company is the main source of law and, in particular Brazil, where its citizens, mostly claim to have some kind of faith and historically, religion is the motto of the training his people with great influence in education. It adopted the method of literature offering a historical overview of how the Brazilian society was formed influenced by Catholic religious principles brought by Portuguese colony, as the Brazilian constitution is religious education and its implementation in public schools, and then perform a directed analysis the principle of tolerance. Thus, on the theme: The Legal Protection of Religious Education, its effectiveness and the principle of tolerance is questioned-: There is protection of religious education? This type of education has effectiveness? What is the principle of tolerance in relation to religious education? The study conducted here provides the following considerations: Religious Education has constitutional protection and it is important in the school curriculum because students' critical thinking and posture analysis as to respect, fellowship and understanding among citizens; provide a broad religious phenomenon vision, developing awareness and deconstructing myths and fanciful paradigms of religion. Still, teaching is impediment in their effectiveness needing valued and trained professionals available to near the host culture regardless of their belief, culture or way of thinking. Thus, the principle of tolerance it is essential for the implementation of this type of education in public schools, as meets the religious discourse of religions present in our country.

Keywords: protection, constitution, tolerance, Religious.



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO 1: A RELIGIÃO DOS PORTUGUESES .....	3
1.1 Influencia da Religião Católica na colonização do Brasil .....	3
1.2 A autorização legal da coroa portuguesa na colonização-evangelização no Brasil. O padroado .....	5
1.3 O histórico das Religiões nas Constituições Brasileiras .....	7
1.4 A Religião e a liberdade religiosa nas Constituições Brasileiras .....	8
1.5 A liberdade religiosa na Constituição de 1824 .....	9
1.6 Separação entre Igreja e Estado em 07 de Janeiro de 1890 – O Decreto 119 –A.....	10
1.7 A liberdade religiosa na constituição de 1891 .....	11
1.8 A construção do “Cristo redentor” em 1912 na cidade do Rio de Janeiro.....	12
1.9 A liberdade religiosa na Constituição de 1934 .....	13
1.10 A liberdade religiosa na Constituição de 1937 .....	14
1.11 A Liberdade religiosa na Constituição de 1946 .....	14
1.12 A Liberdade religiosa na Constituição de 1967 .....	15
1.13 A Liberdade religiosa na constituição de 1988.....	16
1.14 O Estado laico – preâmbulo e o artigo 5º: Princípio da Tolerância na Constituição Federal de 1988 .....	17
1.15 Os feriados religiosos, os crucifixos em repartições públicas e a imunidade fiscal que gozam as instituições religiosas em país que se diz laico.....	18
CAPÍTULO 2: A EDUCAÇÃO NO BRASIL .....	20
2.1 Histórico da Educação.....	20
2.2 A Educação na Idade Média .....	22
2.3 Educação na Idade Moderna .....	24
2.4 A Educação no Brasil Colônia. ....	25
2.5 A Educação no Brasil Império .....	27
2.6 A Educação no Período Republicano.....	29
2.7 A era Vargas.....	30
2.8 O período desenvolvimentista.....	32
2.9 A ditadura Militar.....	33
2.10 A Educação no Estado Democrático de Direito.....	34
2.11 A Lei de Diretrizes Básicas – Importante fato Jurídico para a Educação .....	35
2.12 O Ensino Religioso nas Escolas Brasileiras .....	36
2.13 O “novo ensino religioso” nas escolas públicas.....	38
2.14 O conceito de Laicismo e Laicidade .....	40
CAPÍTULO 3 – O ENSINO RELIGIOSO NA PRÁTICA.....	42
3.1 O Princípio da Tolerância .....	42
3.2 A Capacitação dos professores de Ensino Religioso .....	43
3.3 O perfil do docente de ensino religioso .....	45
3.4 Traçando uma metodologia para o Ensino Religioso .....	46
3.5 O princípio da Tolerância.....	46
3.6 A educação para a Tolerância .....	49
CONCLUSÃO.....	52
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	53
ANEXO .....	55

## INTRODUÇÃO

No Brasil são inúmeras as expressões religiosas. Isso porque ao longo da história, desde o seu descobrimento, o sentimento e o processo religioso foram se desenvolvendo no seio da Nação Brasileira, sendo praticamente impossível dissociá-lo da nossa cultura. Hoje o Brasil é considerado um dos maiores países Cristãos do mundo.

Diante desse processo religioso que sempre permeou nossa nação, nosso povo foi se formando um povo Cristão Católico, a princípio, por influência portuguesa. Logo, outras expressões de Fé surgiram, fazendo com que a Nação Brasileira se formasse como um povo que acredita em uma força superior. Esse tipo de crença passa a ter consequências práticas e influenciar a Nação como um todo. Em todas as áreas podia-se perceber a influência da Igreja, e, de modo particular, na área educacional.

Historicamente, antes da separação entre o Estado e a Igreja e a criação do estado Laico, a vida social do cidadão girava em torno da paróquia em que habitava. Ali eram registrados seu nascimento e seu óbito, por exemplo, e a educação era provida pela Igreja.

A sociedade evoluiu e a Igreja amadureceu. Diante disso pergunta-se:

- Existe ainda proteção ao Ensino Religioso?
- Esse tipo de ensino possui efetividade?
- O que é o princípio da tolerância no tocante ao ensino religioso?

Este trabalho se propõe a indicar respostas à estas questões, e se torna relevante pelo grau de religiosidade presente na formação da nossa nação até os dias atuais e, ainda, o ensino religioso como parte do currículo nas escolas brasileiras. Para isso, foi necessário realizar uma pesquisa histórica e bibliográfica que orientasse as análises a serem realizadas.

No Capítulo 1 - A religião dos Portugueses, discorre sobre a religião católica trazida pelos europeus. Os portugueses ao desembarcarem nas terras recém descobertas impuseram a manifestação de sua fé que influenciou a colonização no novo mundo. A catequese orientada pelos Jesuítas foi o marco educativo para a Nação Brasileira e, por vezes, confundiu-se com a própria alfabetização dos cidadãos. Por muito tempo, a religião foi o alicerce desse processo educativo, por isso, destaco como as Constituições Brasileiras trataram o Ensino Religioso no progresso da colonização e aculturação.

O Capítulo 2 - A Educação no Brasil - é marcado pelos diversos momentos vividos pela Nação Brasileira que ditaram a forma que a Educação foi conduzida. Nesse capítulo veremos o histórico educativo no Brasil e as várias faces assumidas por este.

No Capítulo 3 - O Princípio da Tolerância, destaca que vivemos em uma sociedade pluralista, onde culturas e crenças convivem no mesmo espaço, e esse modo de expressão é imprescindível para a vida em sociedade e para a compreensão do outro, sem abrir mão de sua cultura e/ou religião. Sendo assim, a Educação para a tolerância é, sem dúvida, o maior desafio dentro da escola, porém a efetividade do ensino religioso propõe um caminho eficaz para se alcançar o almejado objetivo: uma sociedade justa e fraterna, sem exclusões e/ou preconceitos.

## **CAPÍTULO 1: A RELIGIÃO DOS PORTUGUESES**

### **1.1 Influência da Religião Católica na colonização do Brasil**

No século XV e XVI pouco se conhecia do mundo além da Europa. A ciência geográfica era extremamente pobre, conhecendo-se bem superficialmente a Ásia, uma parte do Egito (bacia inferior do Nilo) e o litoral africano. Os poucos estudiosos daquela época ainda passavam impressões falsas e, por vezes, absurdas sobre o tamanho e extensão do globo, aliás, nem se sabia se realmente a terra poderia ou não ser um “globo”. Se pouco se conhecia da Europa, o que dizer do restante? A terra era dividida em três zonas, mas somente a temperada era habitada, sendo que para o norte, por causa do frio, seria impossível a vida humana e para o sul, o oceano tenebroso era inavegável (POMBO, 1968, p. 11-12).

Pouco a pouco, esse cenário de medo e incerteza foi mudando devido a familiarização dos valentes marinheiros com o mar. As partidas das grandes expedições já não eram carregadas com um tom de despedida, mas de alegria e esperança diante das descobertas que poderiam trazer. Em 1500 na cidade de Lisboa, nos primeiros dias de março se anuncia mais uma vez que uma grande expedição exploradora irá sair tripulada com mais de mil homens escolhidos e bem armados, recebendo instruções verbais do próprio rei e escritas em regime especial. Ao passar pelas ilhas canárias, Cabral afasta-se da costa africana, conforme o “conselho” de Vasco da Gama, reunindo os navios uma semana depois na Ilha de São Nicolau (Cabo Verde). Em abril estavam a 17 graus de Latitude, longe da África, cerca de 300 milhas. Em 22 de abril avistaram a linha de terra com extensão de norte a sul. Em seguida, descobriram que essa terra era habitada por “selvagens”. Ancoraram dois dias depois em ilhéus por causa do mau tempo, numa larga enseada que se deu o nome de Porto Seguro e agora localizada em Santa Cruz – Cabrália. Logo nesse lugar foi erguido um altar e celebrada a primeira missa em terra do Brasil (POMBO, 1968, p. 27).

Os habitantes da nova terra eram considerados selvagens, e as expedições que se seguiram a essa constaram que todos eram da mesma raça. A divisão que se fez da raça foi em Tapuias (aqueles que passaram os Andes e subiram pelo interior) e os tupis (que viviam no litoral). Esses pareciam serem mais desenvolvidos.

O fato dos colonizadores encontrarem uma terra cheia de “selvagens” causava certo incômodo diante dos anseios reais, pois os nativos adoravam outros deuses e a expressão da sua fé era distante dos princípios da fé dos europeus que achavam que estes precisavam ter a alma salva.

Um poderoso braço para auxiliar a colonização das terras brasileiras passando pela “colonização das almas” foi a companhia de Jesus, ou os Jesuítas, com o padre Manoel da Nóbrega, que chega ao Brasil junto com o governador geral Tomé de Souza e José de Anchieta.

O descobrimento do novo mundo trouxe consigo alguns desafios para os colonizadores. Como entrar em comunhão com esse novo povo de cultura tão diferente das suas sem cometer sacrilégios e sem a necessidade de elimina-los como no norte anglo-saxão? Um esforço missionário foi necessário para o cumprimento dessa árdua missão. As condições não eram favoráveis diante dos poucos frades. O sertão era um lugar difícil e muitos ainda preferiam se dedicar exclusivamente à clausura. Sem dúvidas, D. João III ao saber dos êxitos conseguidos pelo padre Francisco Xavier na Ásia sentiu inspirado a encontrar um caminho de concretização para aquilo que pretendia. Seis Jesuítas desembarcaram na terra de Vera cruz, tendo como superior o Padre Manoel da Nóbrega, eram eles Leonardo Nunes, João de Aspilcuta Navarro e Antonio Pires e mais dois irmãos (POMBO, 1968, p. 119).

Logo construíram a Igreja Nossa Senhora Ajuda na Bahia e uma sede para a Companhia de Jesus. Futuramente, essa igreja e casa tornaram-se Catedral e casa dos bispos. Edificaram então outra casa no Monte Calvário. A língua nativa foi aprendida rapidamente pelos missionários que causavam espanto nos próprios índios pela desenvoltura que adquiriram. Foram dóceis conquistando pacientemente aquela gente, acariciando crianças, presenteando as mulheres e cuidando dos idosos e dos enfermos.

Os padres defendiam os “selvagens” com suas vidas contra a tirania dos bárbaros que até sacrifícios humanos eram acostumados a fazer.

Após o trabalho estar instalado na Bahia se fazia necessário a presença missionária em outros lugares. Padre Manoel da Nóbrega logo se encarregou de enviar os poucos missionários para outras capitânicas.

Para São Vicente foi enviado Leonardo Nunes e Diogo Jácome. A chegada desses missionários naquele lugar foi considerada como um presente dos céus. O que mais era ensinado por Leonardo Nunes era o amor ao próximo, que sem hesitação afrontavam quem quer que fosse para a proteção do seu semelhante.

Um tempo mais tarde, Diogo Jácome vai para Vitória do espírito Santo onde também inicia um trabalho de catequese.

O Padre Manoel da Nóbrega é nomeado vice provincial da Ordem no Brasil.

## 1.2 A autorização legal da coroa portuguesa na colonização-evangelização no Brasil: O padroado

A lei do padroado dava à Portugal o embasamento jurídico necessário para impor sua colonização às novas terras descobertas, e, em muitos casos, transformando em um só o trabalho da colonização e a evangelização segundo os moldes católicos que eram exigidos.

A Ordem dos Templários, militares religiosos que tinham como missão a defesa de interesses políticos e religiosos, poderosíssimos à sua época, foi fundada em Jerusalém em 1118 por Hugo de Payens que se estabeleceram em Portugal em 1125. Em 1310 o Papa Clemente V decretou a extinção da ordem dos templários em todo o mundo. Em Portugal ocorreu o mesmo. Foi então substituída pela “Ordem de Cristo” em 14 de março de 1319 com aprovação do papa João XXII. A Santa Sé concede à ela jurisdição eclesiástica sobre as terras conquistadas que ainda não possuíam dioceses.

A “Ordem de Cristo” foi formada com fundos da Ordem dos Templários tomando o seu lugar, funcionando como órgão que captava as riquezas do país para os cofres da nobreza territorial (HOUNEART, 2008, p.34).

Com a conquista de Ceuta em 1415 a Ordem de Cristo passou a proclamar seus direitos sobre os recursos trazidos à coroa portuguesa com discurso de teor religioso e evangélico e se auto-denominando missionários diante das novas descobertas (HOUNEART, 2008, p.34)

Logo depois, a Ordem de Cristo passa a custear as expedições marítimas de Dom Henrique que pede a Santa Sé a ereção canônica de um convento de frades menores para a defesa e o aumento da santa fé e a redução dos infiéis que é assumida pela ordem. Portugal passa a ostentar e implantar o “padrão”, trazendo a cruz e as armas reais ligadas entre si, gozando dos favores da cúria romana em negócios além mar. Um desses negócios era o Brasil (HOUNEART, 2008, p.35).

Portugal passa, então, a ter nas mãos autorização canônica para o governo espiritual das terras descobertas. Em síntese, o padroado nada mais era do que um compromisso entre a Igreja de Roma e o Governo de Portugal. O papa Adriano, em 1522, confere à Dom João III o título de grão mestre e seus sucessores herdaram o mesmo título. Tal denominação dava o direito da arrecadação dos dízimos e o dever de zelar pelo bem espiritual das colônias portuguesas.

Isso trouxe algumas consequências práticas como: todos os clérigos que vinham para o Brasil precisavam da autorização expressa do rei. Antes deveriam jurar fidelidade a ele,

sempre partindo de Lisboa, em comboios portugueses; Os missionários estrangeiros estavam sujeitos às mesmas finalidades; Os bispos não podiam corresponder-se diretamente com Roma e só se encontravam com o papa na visita “*ad limina*”.

Diante dessa concessão feita por Roma aos monarcas portugueses, para que fosse mais fácil à administração política-religiosa, o governo português instituiu a Mesa da consciência e o conselho Ultramarino. A mesa funcionava como uma espécie de ministério, responsável pelo culto religioso, sendo formado de um tribunal composto de um presidente e cinco teólogos deputados juristas, informando ao rei tudo o que era relativo à religião e dando provimento à todos os cargos eclesiásticos. Já o conselho ultramarino era o responsável pelas questões coloniais (HOUNEART, 2008, p. 164).

O padroado, sem dúvida, instrumentalizou a igreja, tirando dela toda possibilidade de atuar com independência e dignamente (HOUNEART, 2008, p.36)

Diante disso, é de fácil assimilação a forma que a religião passou a fazer parte do contexto brasileiro, já que a principal preocupação do governo português era dilatar as fronteiras da fé e do império, interferindo nas constituições. Pero Vaz de Caminha escreve, narrando o descobrimento da nova terra: “Contudo, o melhor que dela se pode tirar parece-me que será salvar essa gente. E essa deve ser a principal semente que Vossa Alteza em ela deva lançar”. (HOUNEART, 2008, p. 165).

O primeiro governador geral, Tomé de Souza, recebeu de D. João III um documento datado de 17 de dezembro de 1548 estabelecendo:

Em primeiro lugar: O serviço de Deus e exaltamento de nossa santa fé; Em segundo lugar: O serviço meu e proveito dos meus reinos e senhorio. Por último, o enobrecimento das capitâneas e povoações das terras do Brasil, e proveito dos naturais dela (HOURNEART, 2008, p. 16).

Ainda no parágrafo 24 diz:

porque a principal causa que me moveu a mandar às ditas terras do Brasil, foi para que a gente delas se convertesse à nossa santa fé católica, vos recomendo muito que pratiqueis com os dito capitães e oficiais (das capitâneas) a melhor maneira que para isso se pode ter; e da minha parte lhes direis que lhes agradecerei muito por terem cuidado de os provocar a serem cristãos; e, para eles mais folgarem de o ser, tratem bem todos que forem de paz, e os favoreçam sempre, e não consintam que lhes seja feita opressão nem agravo algum; e fazendo-se-lhes, lo façam corrigir e emendar, de maneira que fiquem satisfeitos, e as pessoas que lhes fizerem, sejam castigadas como for justiça (HOUNEART, 2008, p. 165).

É nítida a intenção do rei: Converter e firmar a crença religiosa sem deixar de aumentar-lhe o poder e o reinado. Diante desse pensamento, desenvolve-se o caminho religioso da terra recém-descoberta, sendo a religião o molde a ser seguido até a completa separação entre estado-igreja.

### 1.3 O histórico das Religiões nas Constituições Brasileiras

O sentimento cristão era o que orientava os povos no estado medieval. Historicamente é possível a constatação de que no estado antigo, antes da denominada Idade Média, o sentimento prevalente era o paganismo. O cristianismo dominava a Idade Média em todas as áreas, inclusive na política, confundindo-se com esta e ditando a forma de ser.

Se na antiguidade os direitos políticos eram assegurados àqueles que adoravam os deuses tutelares das respectivas cidades, estes na Idade Média constituíam privilégios dos cristãos; aos pagãos aos bárbaros, só se garantiam, quando muito os direitos civis. (SCAMPINI, 1978, p.13)

Antes da Reforma era impossível que se falasse em liberdade religiosa. Tal possibilidade foi trazida a partir da Reforma de Lutero no séc. XVI, de Calvino e Erasmo na Holanda visto que o mundo no ocidente era dominado por uma única religião: a Católica Apostólica Romana.

O surgimento de outras religiões como a Igreja Ortodoxa Grega nos cismas do Oriente e do Ocidente em 1540, bem como, a Igreja anglicana em 1534, não foram capazes de mudar esse cenário. Os países católicos eram cruéis na perseguição dos chamados “infiéis” chegando às mais cruéis torturas em nome de Deus na época da inquisição.

Somente na Revolução Americana pela introdução do racionalismo anglo-francês com Locke, Montesquieu, D’Alembert, Diderot e Rousseau que se proclamou pela primeira vez a expressão liberdade religiosa. Foi, então, introduzido na Declaração de Virgínia (12 de Junho de 1776) no art. 16: Todos os homens têm igual direito ao livre exercício da religião, segundo os ditames da consciência.

A partir de então, semelhanças passaram a ser introduzidas em várias constituições escritas como a de Nova Jersey, a de Maryland e a da Carolina do Norte, todas em 1776. Em 1791 houve a primeira emenda à Constituição Norte Americana sobre liberdade religiosa. Em 1789 a França também incorporou esse mesmo princípio. Napoleão assinou com o papa Pio VII uma espécie de convenção onde tornava a Igreja Católica como a religião oficial do



Estado. Com isso, a nomeação de autoridades religiosas passou às mãos do Estado. Mais tarde, por puro interesse político assinou também com Igrejas Protestantes. Em 1905 a França vota a separação entre a Igreja e o Estado.

Interessante ressaltar Frederico, O Grande, que na Alemanha, na constituição da Prússia em 1520 declara no seu art. 2: Em meu reino, cada um se salva à sua maneira, sendo a Alemanha omissa quanto à matéria. A Itália em 1847 adota a oficialização da Igreja Católica.

Praticamente quase todas as constituições garantem uma forma ou outra de liberdade religiosa, reconhecendo ao cidadão a possibilidade, obviamente de acordo com sua cultura, de expressar livremente a própria religião, resguardados àqueles países extremistas onde se autoproclamar pertencente à determinada religião diferente daquela professada pelo Estado poderia levar à duras penas, inclusive à morte.

#### 1.4 A Religião e a liberdade religiosa nas Constituições Brasileiras

No Brasil, devido ao seu histórico, desde o descobrimento e mesmo antes da Proclamação da Independência verificava-se a atuação da Igreja Católica nos diversos ramos da sociedade auxiliando e socorrendo até nos momentos de conflitos. A sociedade brasileira foi formada por sentimentos e ideias cristãs, mantendo a fé, juntamente, com a língua uma solidez que se arrasta até o tempo presente. O país era tão católico que a Primeira Constituição Política declara em seu Art. 5 que a religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império.

Ocorre que após a Proclamação da República em 7 de setembro de 1889 a Igreja passou por um período de restrição e mostrou-se uma ampla divergência entre o poder político e o eclesiástico. O chamado regalismo apoderou-se das leis, códigos, ministérios, câmaras e assembleias para manietar a igreja (SCAMPINI, 1978, p.17).

O império surgiu apoiado nas escravidões da Igreja e da raça negra e se desmoronou quando se tornara impossível mantê-las sob o mesmo jugo e com o mais absoluto predomínio. (SCAMPINI, 1978, p.17).

O governo imperial, em profunda crise com a Igreja que deveria ser suas bases e sustentáculo dos seus interesses políticos, não percebe que seu alicerce passa a ser abalado com essa divergência, dando aos republicanos a chance para perceber a oportunidade advinda desse conflito.

### 1.5 A liberdade religiosa na Constituição de 1824

Considerada uma obra jurídica notável, a Constituição de 1824, outorgada em 25 de março de 1824, foi a primeira após a Proclamação da República, cabendo a Carneiro de Campos, Marquês de Caravelas, a elaboração do projeto.

O legislador fecha seu preâmbulo invocando a Santíssima Trindade. No artigo 5 declara a religião Católica Apostólica Romana como a oficial do Estado, constituindo assim, como um direito fundamental e permitindo o direito de se professar outra religião somente de modo particular ou em casas destinadas à esse fim sem qualquer manifestação externa.

É interessante a exigência trazida no Artigo 143 dessa Constituição dizendo que, além de outros juramentos, o imperador, diante do presidente do senado e reunidas as duas casas (Congresso Nacional) deverá jurar manter a Religião Católica. O mesmo juramento deverá ser feito pelo herdeiro presuntivo (Art. 103). O Imperador era o chefe do poder executivo e entre suas atribuições uma delas seria a proteção da religião oficial, além da nomeação de bispos e provimento dos benefícios eclesiásticos. Esse poder dado pela igreja ao poder civil soava como uma compensação, visto que a santa sé, diante de suas necessidades muitas vezes se viu nas mãos dos estados. Exemplo disso era a necessidade que tinha na defesa dos estados pontifícios nas lutas resultantes dos cismas (SCAMPINI, 1978, p. 24).

O mesmo juramento deverá ser feito pelo regente como a regência, acrescentando ainda a fidelidade ao imperador. Tal juramento valerá também aos conselheiros de estado, antes de tomarem posse (art. 141).

Curiosa é a restrição que a constituição faz a quem quer ser deputado, dizendo que todos podem, exceto: Os que não tiverem 400\$ de renda líquida, os estrangeiros naturalizados e os que não professam a religião do Estado. Provavelmente, pensou-se numa forma de proteção a religião estatal, evitando-se emendas à constituição por deputados não católicos.

O beneplácito régio era um assentimento, uma chancela, concedida pelo poder executivo aos atos das autoridades eclesiásticas para que decretos de concílios, letras apostólicas e qualquer outra constituição eclesiástica passassem a vigorar, passando ao poder público a publicidade e execução dessas leis, desde que não sejam nocivas a sociedade. Tem-se nessa ideia de que os dogmas católicos jamais poderiam ser antissociais e nem contradizer o bem estar do Estado.

A jurisdição eclesiástica estava totalmente sob a jurisdição do Estado. Existia a possibilidade de um recurso junto a coroa ou o chamado recurso de forças, evitando assim abusos de autoridades eclesiásticas. Era um direito de todo cidadão, inclusive dos clérigos de recorrer ao juiz civil das decisões eclesiásticas. Esse recurso era muito aproveitado pelos

clérigos oprimidos. Podia inclusive ser proposto de ofício pelo procurador da coroa contra toda decisão judicial ou extrajudicial em qualquer causa, inclusive nas espirituais.

A Constituição de 1824 nada diz a respeito do ensino religioso. Uma tentativa do Estado para a implantação de faculdades ocorreu por meio do Alvará de 10 de maio de 1805 estabelecendo que fosse respeitada a legislação do Concílio de Trento na matéria sobre os seminários. Ficaria a cargo do Estado tal implantação, pois esse deveria regular e direcionar as atividades da Igreja. Ocorre que as faculdades teológicas não foram criadas por falta de fundos.

Foi uma constituição que vigorou por mais de 65 anos. Durante esse tempo, os abalos históricos entre Estado e Igreja continuaram a ocorrer. Os maiores foram o Cisma de Feijó (1827-1838) e a Questão Religiosa (1872-1875) que giravam em torno do celibatário dos padres e do poder do Estado na nomeação de autoridades religiosas, ameaçando inclusive um rompimento da Igreja brasileira com a Santa Sé.

#### 1.6 Separação entre Igreja e Estado em 07 de Janeiro de 1890 – O Decreto 119 –A

Um ano antes de se proclamar a República D. Macedo Costa, em um discurso dirigido à Assembleia Geral Legislativa, revelou o que todos já sabiam: o grande desgaste da Igreja advindo da aliança com o estado:

A igreja diminuída em seu prestígio. O clero abatido e mendicante, e muitíssimo desfalcado em número... E se o chefe Espiritual da Igreja o Sumo Pontífice envia ordens e conselhos para a direção das consciências dá-se rebate no parlamento como se tratasse de invasão de um inimigo nas fronteiras do Império. Olhando para o lado com campo católico esta é a situação: enfraquecidos, desamparados e ainda opor cima presos nas algemas do regalismo. Se olharmos para outro campo vemos o materialismo e o ateísmo corrompendo a mocidade do alto das cadeiras dos liceus e academias. Vemos propagar-se por toda parte o princípio de que a ciência é a antítese de fé (SCAMPINI, 1978, p. 81 apud COSTA, 1888, p.31)

Ocorre que mesmo diante de tantas situações que enfraqueceram a Igreja e o alto clero, estes, não estavam preparados ainda para tal separação. Desejavam a independência e não a separação.

O primeiro projeto foi apresentado pelo ministro da agricultura Dr. Demétrio Ribeiro sofrendo muitas impugnações. Rui Barbosa, que conhecia a situação, assumiu a missão de cuidar de interesses bastante conflitantes, encontrando-se inúmeras vezes com D. Macedo,

Bispo do Pará. Apesar de Rui Barbosa se dizer autor do projeto alguns atribuem sua autoria ora a Benjamim Constant e ora a Demétrio Ribeiro.

Consagra-se no presente texto a liberdade com que a Igreja passará a exercer seus atos. O Governo Federal não mais poderá exigir da Igreja leis, consultas, resoluções ou embaraçar de qualquer forma seu funcionamento. Dá a todas as confissões religiosas igual faculdade de exercerem o culto dentro e fora de suas igrejas sem serem perturbados. A Igreja passa a ter o direito de exercer livremente sua ação social. Extingue-se o padroado completamente. A Igreja poderá manter sua personalidade jurídica e cuidar de seus bens e haveres, declarando o pleno direito de propriedade para a Igreja e seus institutos. Garante ainda que o governo manterá aos serventuários católicos sua cômgrua sustentação, assim como, as Cadeiras do Seminário por um ano. Foi uma estratégia do governo à mudança de regime que estava por vir.

O decreto 119<sup>a</sup> nasceu em um ambiente totalmente laicista, hostil à Igreja (SCAMPINI, 1978, p. 95)

É inegável constatar que à partir desse decreto caíram as amarras da Igreja e a liberdade tem tudo para ser efetivada em meio ao povo que queira manifestar sua fé.

Se a liberdade religiosa é um direito se encerra aí uma relação jurídica (SCAMPINI, 1978, pag. 92)

## 1.7 A liberdade religiosa na constituição de 1891

Com bases tiradas da Constituição Americana de 1787, da Constituição Argentina e da Constituição Suíça, a Constituição de 1891 foi a primeira após a Proclamação da República, tendo como seu principal idealizador Rui Barbosa, sofrendo por certo tempo a influência marxista e da industrialização no século XIX.

O que se vê no texto legal, no tocante à religião, é que o Estado já não tem mais o poder de ingerência sobre a Igreja, destacando-se o art. 72 parágrafo 3º ao 8º.

Declara o § 3º “ Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercem pública e livremente seu culto”.

O texto foi emendado em 03 de setembro de 1926, acrescentado à expressão “associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum”.

É nítido que a atual constituição permitiu uma liberdade de culto. O presente trabalho, adiante, fará uma explanação a respeito da liberdade de consciência, liberdade de culto e liberdade de crença que não se confunde entre si.

Embora não existam limites à liberdade de culto não pode ter sido outra a intenção do legislador, proclamando essa liberdade, à proteção da sociedade de um modo geral. Subentende-se que esse limite está nas entrelinhas do texto legal, não podendo ser admitido àquele culto que prejudique a moral ou bons costumes reconhecidos pelos povos civilizados. O Estado jamais poderia admitir que uma determinada seita religiosa praticasse sacrifícios humanos, por exemplo. (SCAMPINI, 1978, p. 104).

Sendo assim, conclui-se que a separação Estado e Igreja não é absoluta. O Estado não pode permitir que a liberdade religiosa ultrapasse os limites do direito público, utilizando seu poder fiscalizador quando a liberdade de culto fere disposições do direito comum.

O §5º regulamenta que os cemitérios serão administrados pelo poder público, ficando à disposição de todos os cultos as celebrações dos respectivos ritos. No §4º a República só reconhece o casamento civil.

O § 6º traz importante embasamento para o ensino público, que será leigo.

O § 7º veda expressamente que qualquer religião ou forma de culto receba do poder público qualquer tipo de subvenção, não ferindo nesse princípio a representação junto à Santa Sé.

## 1.8 A construção do “Cristo Redentor” em 1912 na cidade do Rio de Janeiro

Em 1859 surgiu a primeira ideia de se construir no corcovado um monumento religioso, que veio se concretizar em 1912. A dúvida que se levantou foi se em um terreno público poderia ser feito um monumento religioso de tão grandes proporções. Então, foi feita uma consulta à Aureliano Leal, jurista da época, no sentido de que não haveria nenhuma relação de dependência com o Estado e, portanto, neste caso, sem proibição constitucional. Os recursos não saíam dos cofres públicos e, concedendo um espaço para tal construção, o governo não estaria estabelecendo com nenhuma religião ou crença nenhum tipo de aliança.

Desta fase em diante, percebe-se que as constituições passaram a garantir as liberdades religiosas, sempre primando pelo estado laico, porém com algumas pequenas diferenças que o presente trabalho se propõe a analisar.

## 1.9 A liberdade religiosa na Constituição de 1934

A Primeira Constituição promulgada em 16 de julho de 1934 sob o governo de Getúlio Vargas, instalado após a revolução de 1930, recebeu a influência da Segunda Guerra Mundial. Do seu projeto original foram apresentadas 48 emendas sendo 16 sobre religião, 20 ao título famílias e 12 sobre ensino e cultura. Nem todas foram aprovadas.

Nesta Constituição foram mantidas algumas das disposições da anterior: Liberdade de crença e consciência e Liberdade de culto.

O §5º do artigo 113, garante personalidade jurídica às associações religiosas, firmando-se o princípio da não intervenção do poder público.

Os religiosos que queriam fugir do serviço militar perderiam todos os seus direitos políticos. De certa forma, a Constituição de 1934 resolve tal problema declarando que o serviço eclesiástico dos militares será prestado na forma de assistência espiritual e hospitalar às forças armadas.

O Brasil continua a ter representação diplomática junto à Santa Sé. A assistência religiosa será feita nos estabelecimentos militares, hospitais e penitenciárias sempre que solicitada, sem ônus aos cofres públicos. Os cemitérios continuam a ter caráter secular. O casamento será civil e gratuito, tendo efeito civil o casamento celebrado diante de qualquer autoridade religiosa, desde que não contrarie a ordem pública e desde que perante a autoridade civil na habilitação dos nubentes.

O Artigo 153 na Assembleia Constituinte que fala sobre o ensino religioso foi responsável por grande discussão. Em virtude da separação entre Igreja e Estado seria inadmissível um ensino católico ou protestante dentro de uma instituição pública. A emenda 166 pedia a extinção, fundamentando que poderia ser causa de extrema divisão no ensino. A emenda 135 propôs que tal ensino fosse feito pelas comunidades religiosas. A emenda 469 propunha que uma pessoa estranha ao estabelecimento ministre a disciplina a requerimento dos pais dos alunos, de acordo com sua doutrina. O que foi ministrado por longos anos, a pedido de outra emenda foi a Educação Moral e Cívica.

A emenda 592 introduzia o texto “sem prejuízo ao horário oficial”. A emenda 1004 também pedia que o Ensino Religioso não existisse nas escolas públicas. A emenda 1366 reconhecia aos pais o direito de educar seus filhos dentro das repartições públicas suas crenças ou opiniões filosóficas. Visando preservar a laicidade do Estado, as emendas 1798 e 1879 pediam a extinção desse texto legal. Foi a constituição de menor duração.

### 1.10 A liberdade religiosa na Constituição de 1937

Nos anos de 1937 a 1945 o país viveu praticamente sem nenhuma constituição, já que a chamada “polaca” foi imposta a nação por meio de um golpe de estado, outorgada em 10 de novembro pelo próprio Getúlio.

Parte do mesmo princípio da separação entre Igreja e Estado. Não trouxe em seu preâmbulo a expressão *em nome de Deus*, preocupando-se somente em justificar sua forma de criação e de imposição. Verifica-se uma regressão com relação as liberdades religiosas não fazendo menção à direitos e liberdades alcançados com a de 34. Não fez menção a assistência religiosa nas forças armadas, hospitais e outros estabelecimentos, ao serviço militar prestado por pessoas eclesiásticas, apesar de se ter criado, em virtude do estado de guerra o serviço religioso junto as forças expedicionárias brasileiras, que também não se manifestou quanto a representação do Brasil junto à Santa Sé.

O legislador ditatorial silenciou-se no tocante ao casamento civil deixando que a lei ordinária resolvesse a questão, podendo adotar apenas um ou ambos.

A Constituição de 1937 não assegura a liberdade de crença e consciência, mas somente a liberdade de culto, um regresso ao laicismo de 1891, mas é compreensível devido ao caráter ditatorial da carta. No que tange as associações religiosas e sua liberdade patrimonial a carta de 37 repete o mesmo texto de 91.

A carta de 37 mantém a administração dos cemitérios no domínio do poder público, desconhecendo os privados que eram, na maioria das vezes, de organizações religiosas, mantendo o livre culto religioso nas celebrações fúnebres.

Quanto ao Ensino Religioso repete-se o que já havia sido trazido pela Carta de 1934. O Estado não garante aos cidadãos liberdade religiosa ficando indiferente ao tema, assumindo uma postura leiga em alguns assuntos e laicista, impondo algumas restrições (SCAMPINI, 1978, p. 206).

### 1.11 A Liberdade religiosa na Constituição de 1946

A Constituição de 1946 entra em vigor em 18 de setembro juntamente com o novo presidente Gal. Eurico Gaspar Dutra, depois de deposto Getúlio Vargas pelos militares.

Criada após um tenso regime ditatorial, a constituição de 1946 procurou restaurar o país por meio das leis, melhorando e corrigindo a de 1934.

É confirmada nessa carta constitucional a separação entre Igreja e o Estado, sendo proibida a este qualquer vínculo financeiro ou embarçar-lhe de qualquer maneira o funcionamento, não abandonando a mútua cooperação para o bem comum.

Volta àquela mesma garantia de liberdade de culto, consciência e crença, presente na Constituição de 34 e que foi suprimida pela de 37.

A mesma carta garantia ainda a assistência religiosa às forças armadas desde que não se tratasse de culto contra a ordem pública.

Em 1934, o Estado só poderia se prestar a tal serviço se solicitado, e em 1946 entende-se ser uma obrigação do Estado tal serviço.

Os assuntos referentes a secularização dos cemitérios, são os mesmos, permitindo-se, porém, a existência de cemitérios particulares. A personalidade jurídica das associações religiosas na forma da lei civil, a representação junto à Santa Sé continuam como na Constituição de 1934. Quanto ao ensino religioso, na Constituição de 34 era de frequência facultativa. Já em 46 a matrícula é facultativa. O casamento civil também remete à Constituição de 1934 e, ainda, mantém as disposições sobre os serviços militares dos eclesiásticos.

#### 1.12 A Liberdade religiosa na Constituição de 1967

Sob um intenso clima de revolução da passagem do Presidente Castelo Branco e um clima autoritarista foi promulgada a Constituição de 1967 graças ao apoio das Forças Armadas. A assembleia constituinte reuniu-se de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967 para poder discutir, votar e promulgar o novo projeto constitucional.

Entra em vigor no dia 15 de março de 1967, juntamente com o novo Presidente da República, Mal. Arthur Costa e Silva que foi eleito pelo Congresso Nacional em 03 de outubro de 1966.

Permanece como nas anteriores o princípio da separação entre Igreja e Estado vedando a este estabelecer cultos ou subvencioná-los de qualquer forma ou embarçar-lhe o exercício e manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvadas as relações de interesse público, na forma e nos limites da lei federal, notadamente no setor educacional, no assistencial e no hospitalar. Repete-se esse princípio como nas constituições de 34, 37, 46 e 1891.



Percebe-se que ao acrescentar a expressão “seus representantes” quis-se impor um tipo de restrição, ou pelo menos uma precaução devido a atuação de líderes religiosos que ecoaram no Congresso Nacional.

Quanto a liberdade de consciência o que se vê nas constituições brasileiras são algumas variações. Nas constituições de 34 e 46 ela é inviolável; a de 37 e 91 não faz referencia à tal liberdade; Já a de 67 e 69 afirmam a plena liberdade de consciência.

Interessante é o Artigo 30 da Emenda Constitucional de 1969 à constituição de 1967 em parágrafo único, c:

Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Percebe-se claramente que o legislador militar impôs limites à liberdade de crença, acentuando a característica constitucional de liberdade com autoridade (SCARPINI, 1978, p. 237).

Quanto ao culto a emenda de 69 garante o livre exercício, assim como, as constituições de 34, 46, 37 e 91 com pequenas variações em suas fórmulas.

Permite-se a assistência religiosa nas forças armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva aos interessados, podendo o pedido ser feito pelos representantes legais.

Declarou o casamento civil indissolúvel, constituindo-o pela família e concedendo direito à proteção do Estado. Foi omissa quanto à dissolubilidade do casamento religioso.

Quanto ao Ensino Religioso declarou-o de matrícula facultativa constituindo disciplina dos horários normais de escolas oficiais de grau primário e médio. Uma vez matriculados os alunos eram obrigados a comparecer.

Ligado ao Ensino Religioso aparece da figura da Educação Moral e Cívica como prática educativa 869/69.

### 1.13 A Liberdade religiosa na Constituição de 1988

A Constituição Federal de 1988 surgiu logo após o período de ditadura militar, sendo este um período nebuloso da história brasileira. Era necessário que uma transição acontecesse por meio da constituição, concretizando a passagem a um estado democrático de direito. Vê-se que o legislador preocupado com a influência estatal sobre a vida dos cidadãos,

influenciado pelo histórico brasileiro, chegou ao ponto de instituir cláusulas pétreas, garantindo direitos fundamentais e a forma do Estado.

No artigo 5º, ao tratar dos direitos garantias individuais e coletivos, no inc. IV e V, garante a constituição que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

A liberdade de pensamento decorre da liberdade de consciência, sendo complemento uma da outra, limitada, obviamente, dentro dos princípios apresentados pela própria constituição. A liberdade de pensamento não pode, por exemplo, atingir o direito alheio causando danos à imagem de outrem. Caso aconteça, o direito de resposta poderá ser na mesma proporção do agravo.

A intensão do legislador era reprimir qualquer tentativa do estado em impedir ou restringir a comunicação de ideias e de pensamentos, ou seja, a liberdade de expressão.

A Constituição Federal de 88 mantém-se na mesma linha das anteriores no que tange à liberdade de culto e organização religiosa mantendo o princípio da separação total entre igreja e estado, consagrado na primeira constituição republicana. Diante disso, conclui-se que as regras gerais para a religião na Constituição Federal de 88 são a liberdade de consciência e de crença, sendo livre o exercício de qualquer religião e garantindo-se, na forma da lei o livre exercício de culto.

#### 1.14 O Estado laico – preâmbulo e o artigo 5º: Princípio da Tolerância na Constituição Federal de 1988

Pedro Lenza, leciona que com exceção da constituição do estado do ACRE, as constituições estaduais, assim como as constituições federal, exceto as de 1891 e 1937, trazem no preâmbulo a expressão “sob a proteção de Deus”. O STF na ADI 2076 – AC O já enfrentou o tema definindo que tal questão não tem relevância jurídica, servindo apenas de norte para as interpretações constitucionais (LENZA, 2013, p. 1055).

Verifica-se que em todas as constituições o legislador apenas quis mostrar que o povo brasileiro é um povo de fé, crente, que em bases religiosas mas que a constituição não pode afirmar ser essa ou aquela religião oficial do estado, pois diante dos desastres históricos essa postura se mostrou maléfica tanto para a religião como para o estado. Desde o decreto 119-A, diante da separação entre Igreja e Estado nosso país vive uma ampla liberdade religiosa, entendida sob o ponto de vista de que o cidadão é totalmente livre para aderir a fé que lhe convém e ao mesmo tempo é livre para não professar fé alguma e nem se filiar a

nenhum grupo religioso. Vemos assim que a descrença passa a ser um direito tanto quanto a crença. Obviamente ninguém poderá usar a fé, ou o fato de não tê-la como um subterfúgio para cometer ou deixar de cometer determinados atos da vida civil. Por exemplo, diante da liberdade religiosa que goza o cidadão o mesmo não poderá cometer uma violência em nome da fé, ou praticar um ato previsto em lei como crime, usando a mera desculpa da religião (LENZA, 2013, p. 1055).

Pode-se, então, concluir que a Constituição Federal de 1988, apesar de dar ao cidadão a liberdade para professar a fé que desejar, ou não manifestar nenhum tipo de fé ou religiosidade não tornou esse direito absoluto impondo a tão necessária ponderação de princípios na interpretação de cada caso.

1.15 Os feriados religiosos, os crucifixos em repartições públicas e a imunidade fiscal que gozam as instituições religiosas em país que se diz laico.

Mesmo se auto denominando um país sem religião oficial, existem muitos feriados que são religiosos e que fazem parte do calendário oficial de nosso país. Fato interessante ocorreu em 2007 na vinda do Papa Bento XVI ao país na canonização de Frei Galvão, onde se buscava declarar o dia 11 de maio como um feriado religioso. Após intensa discussão no Congresso Nacional a data foi instituída pela lei 11.532/2007, porém sem conotação religiosa (LENZA, 2013 p.1056).

Outra questão que ainda gera polêmica são os crucifixos que enfeitam várias repartições públicas em nosso país, fazendo referência ao cristianismo e a Igreja Católica. Como essa questão deve ser encarada se somos um país laico e sem nenhum vínculo religioso com qualquer instituição? No judiciário a única explicação é que se trata de um símbolo que traz em si uma carga cultural fazendo referência à história do país.

O art. 150, VI “b” da CF 88 estabelece ainda que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios estão proibidos de instituir impostos sobre qualquer templo religioso. O legislador proibiu expressamente que de alguma forma o Estado pudesse embaraçar o funcionamento de cultos ou igrejas, estabelecendo o STF que tal imunidade deverá abranger não somente os prédios destinados ao culto, mas também o patrimônio, a renda e os serviços. (RE 325.822, Rel. p/ o ac. Min. Gilmar mendes, j. 15/12/2002, Plenário, DJ de 14/05/2004) (LENZA, 2013 p. 1058).

Mantém as mesmas disposições sobre o Ensino Religioso. No artigo 210 § 1º declara que: O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. Como a matrícula é facultativa a escola jamais poderá reprovar um aluno que não queira frequentar uma aula sobre ensino religioso, estando o Estado obrigado a dar a esse mesmo aluno alguma atividade durante esse tempo de aula.

Verifica-se então nas palavras de Pe. José Scarpelini (1978, p. 261-262) que: “O Brasil, desde a proclamação da república passou por uma separação total de Igreja e Estado: De uma religião oficial do Estado de cunho regalista a uma separação absoluta, chegando as raias do laicismo ateu”.

Em 1934, eliminadas as restrições foram alcançadas bases de uma liberdade religiosa que se solidificou num processo de amadurecimento até a revolução de 1964, adquirindo o país a paz religiosa;

O direito da liberdade religiosa adquiriu nova feição em consequência da evolução dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Não restam dúvidas que se o desenvolvimento material fica à cargo do Estado, está à cargo da Igreja conquistar e aperfeiçoar os espíritos, ajudando na ação governista por meio das obras sociais complementares, inclusive no campo educacional.

## **CAPÍTULO 2: A EDUCAÇÃO NO BRASIL**

### **2.1 Histórico da Educação**

O material de pesquisa é amplo no campo da educação. Mais importante, porém, é ressaltar os registros históricos da educação da civilização Egípcia (2200 a.C.) Nessa época a educação era dirigida ao mais ricos, como sempre, que eram a classes que dominava os mais pobres, superiores em tudo, principalmente ao acesso as informações de novas tendências e tecnologias para a época. Nelas estavam inseridos os mestres ou os chamados escribas que ensinavam os filhos daqueles que detinham o domínio, a arte da política, da administração e principalmente da oratória.

Essa civilização, desde os tempos mais remotos sempre foi muito desenvolvida em vários campos como a ciência, a matemática e a medicina. Importante ressaltar que praticamente tudo era explicada com base na religião e que tais conhecimentos eram monopolizados pelas classes superiores.

Começa a surgir a necessidade de sistematizar tais ensinamentos e com ela a figura dos primeiros professores, cuja função era exercida nesse período pelos escribas responsáveis dos trabalhos administrativos do Estado e que detinham o poder da escrita. Os primeiros modelos de escola são os mestres rodeados por seus discípulos. (JÉLVEZ, 2008, p. 14).

No Egito a ideia que se tinha é que a diferença entre os indivíduos residia na instrução. Quem a detinha jamais iria praticar um trabalho penoso. Nesse período, a escrita não teve um papel fundamental, pois poucos a dominavam.

A Grécia, mãe da civilização ocidental, responsável por grande parte dos valores e conceitos da nossa cultura no que tange a política, filosofia e poesia era uma sociedade escravocrata, ou seja, parte de sua população eram escravos que vinham de outros povos vencidos em guerras e colonizados (JÉLVEZ, 2008, p. 15).

No período de 700 a 500 a.C., período arcaico a educação era vinculada a preparação física, justamente com a intensão de se preparar soldados para as guerras, valorando-se, sobretudo, a disciplina e a obediência às leis, sendo as músicas religiosas e de guerra e a ginástica os principais instrumentos na aculturação.

No período de 500 a 336 a.C. os sofismas revolucionam a forma de pensamento dos gregos com conceitos como o bem e o mal, verdades e mentiras, justiça e injustiça e a conseqüente liberdade e conquista de direitos individuais, causando nos mais conservadores muita resistência. A educação passa de uma relação entre mestre e discípulo a uma relação

econômica. Nesse período, começam as primeiras leis escolares e a ideia que a educação também era dever dos pais. Também surgem certas exigências com a formação dos professores, o ensinamento de algum trabalho aos mais pobres e uma completa formação aos mais ricos. Nesse entremeio se vê a necessidade de uma escola que, além de ensinar ginástica e música também ensine a ler e escrever.

Surge então no século V a primeira característica de escola que é mantida até o tempo presente, depois que os homens livres passam a ter acesso a esse tipo de educação. Claro que os mais conservadores relutaram e muito nessa popularização, ainda que mínima, pois para alguns era um perigo a difusão ilimitada dessas instituições, que a princípio eram mantidas pelos soberanos e com doações particulares e aos poucos foi sendo incorporada pelo estado. Nesse momento entra em cena a estatização escolar, sendo implantado o ginásio como molde, trabalhando a cultura intelectual e o físico de adultos e adolescentes (JÉLVEZ, 2008, p. 16-17).

O teoria passa a se aliar a prática nesse período. A área pioneira foi a medicina seguida logo depois da arquitetura. Com a crescente democratização da educação uma nova profissão surgiu, a de professor, função que assumiu um caráter público e grande aceitabilidade.

Não podemos falar de educação sem mencionar os principais filósofos da civilização grega: Heráclito de Éfeso, Sócrates, Platão e Aristóteles são grande referencia do pensamento ocidental. Eles consubstanciaram obras, além de abordagens acerca da realidade e de categorias políticas e ontológicas, questões educacionais extremamente importantes ainda em nossos dias (JÉLVEZ, 2008, p. 17).

Já em Roma, para contextualizar seu processo de construção, é de se levar em conta que a característica marcante é o fato da sociedade experimentar várias formas de governo: Monarquia, República e Império.

O período de 753 a 509 a.C. mostrou-se como um tempo de grandes avanços tanto econômicos como culturais mesmo não sendo profundas as relações com outras culturas. Antes da instalação do Império Romano o alfabeto grego já passava por mudanças culminando na criação do alfabeto latino, sendo que nesse período a educação era basicamente feita pelo pai, o maior exemplo e o método de ensino pela imitação.

Ressalta JÉLVEZ (2008) que: “No início, a escola do lar era a única”.

Antes da fusão entre Grécia e Roma já era possível observar o desenvolvimento de uma escola em Roma que se utilizava de técnicas para ensinar crianças denominada *ludi*, ou

do latim *ludus* que significa diversão. Percebeu-se que os alunos assimilavam melhor os estudos com tais técnicas, ao contrário do rígido ensino disciplinar aprendido em casa

Este sistema de ensino foi o primeiro a demonstrar certa organização estatal, pois funcionava em quase todas as cidades do império. Com o aumento das relações comerciais com os gregos uma nova língua passou a ser introduzida sendo basicamente ensinada por escravos e, mais tarde, por homens que eram muito mal remunerados. Vê-se que a figura do professor sempre se ligou com uma função de servidão, sendo por isso discriminada.

Tal sistema acaba ruindo juntamente com o império em virtude da invasão de povos bárbaros e a educação passa a ser privilégios de poucos. (JÉLVEZ, 2008).

Ressalte-se que nessas três culturas as características comuns foram o progresso pedagógico. Os Egípcios com destaque a oratória, os Gregos com a Filosofia e os romanos, a partir da cultura Grega desenvolveram o papel do educador e o estudo jurisprudencial.

## 2.2 A Educação na Idade Média

Compreende o século V e o século XV, dominado pelo catolicismo no ocidente por valores hebraicos-cristãos. Nesse período os bárbaros invadiram e dominaram o Império Romano no ocidente e pode ser dividida em Alta Idade Média do século V ao XII e Baixa Idade Média do século XII ao XV. Período dominado pelo feudalismo que recebiam terras doadas pelos reis ou nobres onde os camponeses paravam para a utilização dessas terras sofrendo explorações constantes e ainda dependendo da proteção desses “senhores” que exerciam em muitos casos o papel do estado. Foi uma época marcada também por fortes epidemias, acompanhadas de insegurança e medo.

Durante esse período, os mosteiros destacaram-se pelo grande trabalho prestado na área da educação, pois os jovens que optavam por uma vida religiosa recebiam ali uma educação básica. Era possível ainda a qualquer um do povo ter acesso a esse benefício, pois quando se completava dezoito anos poderia optar: Sacerdócio ou Matrimônio.

Nesse período, a Igreja Católica passou a se preocupar com a educação das crianças. O aumento das escolas paroquiais urbanas trouxe certa acessibilidade as classes mais pobres, como forma de aculturação, representando grande progresso. Também conhecidas como escolas canônicas do clero marcaram o início da época chamada carolíngia.

Em meados do século VIII, pode-se observar uma certa mescla entre a educação da Igreja Católica com o regime estatal, sendo a educação absorvida pelo Estado e incorporada

como sendo sua obrigação, tudo isso devido a atuação de Carlos Magno que começou a difundir a valorização da cultura clássica embasada no ensino do cristianismo. Houve então grande divergência entre a Igreja e o Estado para se apurar de quem seria a responsabilidade da instrução.

Diante disso, interessante movimento passou a notar-se quando a Igreja Católica na sua missão de educar passou a direcionar suas forças educacionais à formação interna, ou seja, aos clérigos, desprezando os leigos. Tal é a explicação para que se surgissem escolas que pertenciam ao estado, mas destinadas aos leigos, enquanto que as escolas da igreja, apesar de receberem também leigos, priorizava a formação religiosa dos vocacionados.

As aulas eram ministradas pelos bispos e mais tarde pelos denominados *scholasticus*. O problema foi quando esses descobriram que poderiam dar aulas particulares e cobrar por isso. Surgiram revoltas e discussões dentro da Igreja que considerava o ofício de ensinar um dom divino.

Com o passar do tempo os conflitos com os bárbaros diminuíram e a abertura do Mediterrâneo contribuiu para o aparecimento de grandes centros urbanos, diminuindo consideravelmente o domínio dos senhores feudais. Com a sociedade mais organizada, agora em comunas, foram formando-se povoados com um governo autônomo. Esse cenário contribuiu para que surgissem os primeiros mestres livres que eram religiosos ou leigos que recebiam salário e que ensinavam artes liberais como a música, retórica, aritmética, geometria etc. Tal trabalho, após um processo de desenvolvimento deu origem as universidades medievais, sendo as primeiras a de Bolonha (1088), Paris (1150) e Oxford (1167) lecionando primeiramente as artes liberais, medicina e direito, sob supervisão da Igreja.

Ainda nesse período, surgiram duas novas ordens religiosas: Os dominicanos que davam preferência à teologia e os franciscanos que por sua vez lecionavam as artes liberais. O estado então passa a ter interesse sobre as universidades contemplando a necessidade de pessoas cada vez mais capacitadas para dar seguimento as organizações públicas e grandes centros populacionais.

Destaca-se no período da idade média que os educandos recebiam um conteúdo extremamente religioso, pois durante muito tempo tal ofício esteve à cargo da Igreja, sem deixar de lado que foi também um período de estruturação de um sistema educacional no aspecto metodológico, procurando que a educação atingisse crianças, jovens e adultos leigos ou não. Outro ponto importante é o surgimento das universidades que propiciaram a manutenção do saber por meio do ensino superior.



### 2.3 Educação na Idade Moderna

Marcada pelo surgimento do movimento renascentista, pela reforma religiosa e pela consolidação da burguesia entre os séculos XV e XVI. Esse foi um período de grandes mudanças em toda a Europa por causa das grandes navegações e conseqüentemente novas relações comerciais nas terras a serem exploradas. (JÉLVEZ, 2008).

Isso tudo associado à invenção da imprensa que passou a divulgar novas ideias cooperando no desenvolvimento de riquezas das descobertas marítimas. O regime político dessa época era o absolutismo onde o poder de decisão se concentrava nas mãos do rei e de seus ministros, isso em todas as esferas marcando a passagem do feudalismo para o capitalismo, durante cerca de 10 anos. Foi um período em que a burguesia se beneficiava do estado que a sustentava para crescer seu capital demonstrando a união entre reis e burgueses, fazendo crescer o poderio Nacional.

No que se refere a questão religiosa, nesse período Julio Alejandro Quezada Jélvez a analisa da seguinte forma: (JÉLVEZ, 2008, p. 28).

(...) para entender melhor o que significou a reforma protestante, podemos dizer que, em oposição à moral católica, o protestantismo pregava o trabalho, a competitividade e a busca pelo lucro, o que aproximou a filosofia protestante dos ideais burgueses. A demanda de uma ética religiosa que sustentasse a burguesia em ascensão, portanto, é uma razão do surgimento da reforma religiosa, já que os católicos condenavam valores como a cobiço e a avareza.

Em vista desse vultuoso movimento que começou a ganhar força a Igreja Católica viu-se obrigada a fazer algo para conter a debandada de fiéis para o protestantismo. Surge a Companhia de Jesus, uma fundação liderada por Inácio de Loyola que trabalhava a pregação religiosa por meio da educação, usando-se basicamente métodos de repetição e fixação com horários e disciplina extremamente rígidos e que mantinha uma hierarquização extrema entre professor-aluno.

Nesse cenário é que se dá o Renascimento. Se na Idade Média a Igreja Católica controlou o processo educativo, na Idade Moderna o protestantismo introduziu novas ideias e valores, orientando assim sistemas de ensino como dos estados alemães, por exemplo. (JÉLVEZ, 2008)

Foi especificamente nessa época que foram implantadas as separações dos alunos por idade e graduação em série tornando o ensino mais sistematizado e institucionalizado. A sociedade passa a exigir uma postura diferente, já que muitos dos valores estavam em

processo de transformação. O ensino deixa de ter um caráter contemplativo e passa a ser mais objetivo, realista, passando a rejeitar os ensinamentos místicos e carregados de religiosidade e assumindo mais a característica da razão.

No século XVIII, o século das luzes, foi o ponto culminante de um outro movimento contrário ao absolutismo, chamado Iluminismo, tendo somente na razão e na ciência a explicação para tudo. Foi um período de grande avanço intelectual e filosófico. É dessa linha que nasce a formação das disciplinas na área de Humanas e das ciências naturais. (JÉLVEZ, 2008).

Além disso, esse período foi também marcado pelo poder da burguesia controlando também a política, formando-se a teoria do liberalismo que defende a sociedade da livre iniciativa e a liberdade individual. Prevê ainda o direito à propriedade e a livre concorrência.

Tudo isso culminou na revolução industrial marcando um período de pleno desenvolvimento e mudanças nas relações de trabalho, tendo reflexos diretos na educação. Os operários precisavam saber pelo menos a contar, o que não era necessário exigir do camponês.

Esse intenso processo de mudanças na sociedade fez com que o processo de educação fosse reinventado, passando também a fazer parte da vida dos mesmo favorecidos, tornando-se obrigação do estado. Mas antes de assumir essa face, sem dúvidas foram necessários a criação de sistema de separação entre as elites e classes mais pobres.

Tudo isso levou a educação ao caminho natural de não se trabalhar somente com temas morais e humanistas, mas se ver obrigada a trabalhar os aspectos humanistas e científicos desse novo mundo.

Nesse contexto, o positivismo teve papel importante, pois seus representantes preconizavam a formação do espírito científico nos estudantes. Augusto Comte (1798-1857), fundador dessa corrente de pensamento, entendia que o ser humano tem uma ética própria e que a ciência deveria chegar a ela de maneira neutra. Ele nega as causas dos fatos, pretendendo estudar apenas suas leis isoladas e observáveis (JÉLVEZ, 2008, p. 32).

Vemos resquícios desses pensamentos até o dia de hoje. O positivismo é sem dúvida o marco inicial da ciência Moderna.

#### 2.4 A Educação no Brasil Colônia.

Os portugueses começam a implantar no Brasil um sistema de ensino baseado na experiência dos europeus. Apesar dos habitantes das novas terras descobertas serem considerados bárbaros não significa que não possuíam nenhuma forma de se educar, pelo contrário. Já existia então um modelo educacional implantado pelos indígenas. Logo que chegaram os jesuítas iniciou-se a implantação da primeira escola na cidade de Salvador chamada escola elementar. Em 1554 os jesuítas fundam as escolas Jesuítas de Piratininga, sendo o Padre José de Anchieta o primeiro mestre. Na Bahia, dois anos mais tarde é fundado o Colégio Jesuíta de todos os Santos ensinando música instrumental, canto e ensino agrícola. Em 1567 no Rio de Janeiro foi fundado o colégio Jesuíta do Rio de Janeiro e logo depois o Colégio Jesuíta de Olinda. (JÉLVEZ, 2008).

Logo os Jesuítas percebem que seria impossível ensinar aos índios a doutrina da Igreja Católica sem ensina-los a ler e escrever. Com esse intuito, procuram afasta-los dos colonizadores, que na verdade pretendiam escraviza-los e criam as chamadas missões.

Esse trabalho era catequizador, pois acreditavam que catequizando a alma dos indígenas alcançariam seus objetivos e por outro lado os indígenas, em seus trabalhos agrícolas, cooperavam no sustento dos Jesuítas.

Depois de vinte anos, já se podia contar com um trabalho bem mais estruturado no campo da educação. Eram cinco escolas de instrução elementar localizadas em Porto Seguro, Ilhéus, São Vicente, Espírito Santo e São Paulo de Piratininga que ensinavam Retórica, Gramática Portuguesa, Latim e Grego. Iniciou-se com cursos que duravam seis anos, reduzidos mais tarde para três anos e ensinando Matemática, Física, Filosofia, Gramática, Latim e o Grego. Contavam ainda com mais três colégios no Rio de Janeiro, Pernambuco e na Bahia.

O momento de concretização da Educação dos Jesuítas acontece quando, por causa do aumento da população e das relações comerciais, as classes mais ricas começam a procurar pela educação também nos seminários. Os Jesuítas passam então a formar vários níveis culturais da sociedade e não só os mais pobres

Em 1575 no colégio Jesuíta da Bahia já era possível a graduação de Bacharel em Artes. Um momento importante para os missionários foi em 1599 quando todas as suas escolas estavam prontas para receberem de Inácio de Loyola, fundador da Companhia de Jesus em 1534, o *Ratio Studiorum*, ou seja, o método administrativo, pedagógico e curricular dos Jesuítas abrangendo a Filosofia, Humanidades, Teologia, abarcando desde a Educação Inicial, a secundária até o ensino Superior (JÉLVEZ, 2008).

Esse sistema dura longos 210 anos. (1549 a 1759) até que Marquês de Pombal expulsa os Jesuítas dos territórios portugueses. Na região sul resistiram bravamente com o apoio dos índios. O primeiro ministro de Portugal (1751 a 1777) tinha a intenção de reerguer Portugal frente a comunidade europeia e a educação dos Jesuítas não comungava com tais interesses. Julio Alejandro Quezada Jélvez citando Bello (2001) ainda leciona que: “As escolas da companhia de Jesus tinham por objetivo servir aos interesses da fé, Pombal pensou em organizar a escola para servir os interesses do Estado”.

Marques de Pombal implanta em 1772 o ensino público oficial pelas chamadas aulas-régias de Latim, Grego e Retórica procurando substituir o trabalho dos Jesuítas. Os frequentadores dessas aulas eram em menor número e sua maioria consistia de pessoas que se preparavam para ir à Europa.

Nos primeiros anos do Brasil colônia a educação foi propriamente catequética. Era a maneira que os Jesuítas tinham para cumprir a missão de sua congregação, pois, sem isso, seria impossível evangelizar.

## 2.5 A Educação no Brasil Império

O período do Império foi marcante para o Brasil pelos acontecimentos que ocorreram em vista da proclamação da Independência de Portugal em 1822, e com a promulgação da Primeira Constituição Federal em 1824. Acontecimentos políticos, culturais, econômicos e sociais marcaram essa época em que se iniciava a evolução do que hoje temos, destacando-se entre elas o fim da escravidão.

No período do Império a educação era voltada quase que exclusivamente as elites que dirigiam o país. O país era administrado por funcionários da corte, e justamente esses que tinham as melhores condições de acesso às escolas de nível superior, que foram criados por Dom João VI para atender tal demanda. Os primeiros cursos implantados foram: A academia da Marinha; Anatomia e Cirurgia; Academia Real Militar; Laboratório de Química; Curso de Agricultura; Escola Real de Ciências; Artes e Ofícios, todas no Rio de Janeiro no período de 1808 a 1817 e na Bahia o Curso de Cirurgia; Economia; Agricultura; Curso de Química e de Desenho Técnico (JÉLVEZ, 2008).

O ensino primário não parecia ser uma das preocupações da administração, muito menos seu estímulo. Em 1823, o decreto 1º de Março criou uma escola para se trabalhar com o método de Joseph Lancaster, que consistia basicamente no ensino entre os próprios alunos, tendo a escola apenas um professor. Poucos foram os resultados obtidos. Somente em 1827

foi promulgada uma lei prevendo a educação fundamental, tornando-se obrigatória a implantação dessas escolas, chamadas Escolas de Primeiras Letras em todas as cidades e lugarejos, A grade de ensino era composta pelas disciplinas como: Instrução Moral e Religiosa, Leitura, Noções Básicas de Gramática, Princípios Elementares de aritmética e o Sistema de Pesos e Medidas (JÉLVEZ, 2008).

Infelizmente, tal projeto não foi implantado, pois demandaria uma estrutura complexa com construções, formação de professores e administração, e naquele momento não era prioridade da Coroa.

Outro descaso também acontecia com o ensino técnico-profissional. Segundo JÉLVEZ (2008), percebe-se que essa modalidade de formação recebia pouco estímulo da Coroa:

Em 1864, 53 alunos estavam matriculados no Instituto Comercial do Rio de Janeiro; 25 no Curso Comercial de Pernambuco; 14 na Escola Agrícola do Pará e 14 na Escola Agrícola do Maranhão. Além do descaso com a oferta e com a acessibilidade ao ensino técnico profissional, os alunos que concluíssem esse tipo de ensino não era facultado o ingresso ao ensino superior. (JELVEZ, 2008)

Quanto a formação dos professores, em 1827, regulou-se a formação e o exercício da docência pela Lei de 15 de Outubro, prevendo ser este um cargo vitalício e que cada um deveria arcar com seus próprios recursos a formação que lhes faltasse. Ainda havia pouco interesse por esse tipo de profissão, levando-se em conta apenas requisitos como a maioria, a moralidade e a capacidade para a escolha dos mestres.

No ano de 1830 foram instaladas as chamadas escolas normais, uma para cada sexo sendo unificadas apenas em 1880 na capital do império. Esse foi o primeiro modelo de escola que começou a ser implantada no Brasil, tendo como principais características a idade mínima de 16 anos, os mesmos níveis da escola primária. A duração do curso era de seis séries anuais, passando-se para quatro em 1881 e para três em 1888. Os alunos frequentavam as aulas durante a noite e o currículo era preenchido com as disciplinas de economia doméstica, agricultura, pedagogia, caligrafia, música vocal, costura para mulheres e ginástica para homens.

Diante dos poucos avanços no campo educacional e do descaso com essa área essencial ao desenvolvimento, o conselheiro Carlos Leôncio de Carvalho enviou ao parlamento um decreto cujo o objetivo era uma reforma do ensino primário e secundário e do ensino superior. Rui Barbosa foi nomeado como redator do projeto e estudou a fundo o

problema da educação, propondo sérias mudanças como: a criação de um método de ensino, pois constatou que existia uma forma de não ensinar. Propôs ainda a recriação do ensino no país. Segundo ele, salvo raríssimas exceções no ensino superior, a educação constituía uma verdadeira humilhação nacional. (JÉLVEZ, 2008).

Infelizmente, tudo isso era avançado demais para a racionalidade da monarquia, perdendo-se ao longo do tempo. Após a Proclamação da República, por Marechal Deodoro da Fonseca foi criada o Ministério Público da Educação sob o comando de Benjamin Constant que tem nas mãos um imenso desafio: tornar pública a educação.

## 2.6 A Educação no Período Republicano.

Nesse período da história o Estado foi administrado pelos grandes produtores de café. Isso fez com que o Estado passasse a ser considerado uma república Oligárquica, refletindo em um governo para poucos. Conseqüentemente, a educação seguia a mesma temática com sua força concentrada no eixo Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, sendo que nesses estados se notou, principalmente no ensino superior um pequeno grau de organização.

Período de grande importância chega com a primeira Constituição Republicana em 1891, onde cada estado passa a ter suas próprias constituições bem como seus órgãos judiciais, eleitorais e forças militares. Instaura-se também o sistema presidencialista, com um sistema de votação interessante: Havia um critério de renda para ter o direito ao voto, porém quem era analfabeto não teria esse direito. Com isso, surgem reflexos em todos os âmbitos da vida civil, podendo facilmente se concluir que os iletrados não tinham capacidade civil, criando-se grupos distintos de pessoas. Era uma sociedade cujo o preconceito reinava absoluto. Esse foi o quadro educacional que perdurou até o ano de 1910 quando o governo viu a necessidade de aumentar o eleitorado. Até então, notou-se um total descaso, principalmente com o ensino fundamental.

Nessa nova fase, o ensino passa a ser descentralizado e cada estado é responsável pelo ensino em seu território. O período de 1889 a 1930 foi de grandes transformações na área da educação, e o principal protagonista é Benjamin Constant que promove uma reforma no currículo escolar secundário, acrescentando disciplinas como Sociologia, Moral, Direito e Economia. Esse foi o começo da modernização do ensino Brasileiro. Propõe-se a laicização da educação, rompendo-se com a religiosidade e embasando o conhecimento na

cientificidade. A lei Orgânica Rivadávia Correa de 1911 possibilitou grande avanço, pois acabava com o controle do Estado sobre a concessão de diplomas, instituiu exames para que estudantes fossem admitidos no ensino superior, porém desqualificava o ensino secundário.

A Reforma Carlos Maximiliano (1915) feita pelos senhores daquela época passa a impor certos limites, retomando a tradicional educação para as elites. A última reforma nesse processo de educação é feita por Rocha Vaz (1925), conservadora e ainda voltada para as elites da agro exportação tendo como principais pontos: a aplicação dos currículos no ensino superior, criação da disciplina Moral e Cívica nas escolas de base, acrescentou elementos ao processo do vestibular e estabeleceu um novo conceito ideológico ao comando educativo do Estado.

A chegada dos imigrantes no final do século XIX foi um fato importante desse período. Cerca de um milhão e meio de europeus chegaram ao Brasil a passaram a trabalhar no café e nas indústrias. O Estado oferecia o direito desses imigrantes formarem suas colônias, porém não assistia em nada os ex-escravos. Nesse período, constituem-se as primeiras organizações de operários. Esses sindicatos conduzidos principalmente por imigrantes, com ideologias anarquistas e socialistas fazem as primeiras greves no País. Essas organizações também passam a travar lutas com o governo em prol da educação, exigindo a construção de escolas e questionando a Igreja, promovendo a laicização.

A República foi um período em que o Estado serviu para que se concretizassem muitos interesses particulares de determinadas classes, sendo o país controlado pelos grandes produtores rurais e mais tarde pelos industriais. Um momento importante para a educação também foi o desenvolvimento da escola nova no fim da Primeira República.

## 2.7 A era Vargas

Após Washington Luís ser deposto do cargo de presidente, no dia três de novembro de 1930, o exército brasileiro passa o poder para as mãos de Getúlio Vargas, que assumiria a presidência do país de forma provisória, porém com amplos poderes.

Logo no início, ele fecha o Congresso Nacional, as Assembleias Estaduais, as Câmaras Municipais. O mais importante passo no campo educacional foi a criação do Ministério da Cultura. Cria o Ministério da Saúde e o da Indústria e do Trabalho. Além disso, revogou a constituição que vigorava à época, aprovando a promulgação da Constituição de 1934 que estabelece a educação como direito de todos, o ensino gratuito e a obrigatoriedade

do ensino primário integral, passando a União a responsabilidade de traçar um plano nacional sobre a educação e fiscalizar a execução.

Apesar disso, essa promulgação não foi capaz de solucionar problemas políticos da época. Um dos motivos é o intenso clima de golpe que pairava sobre o país que culmina em 1937, e no campo da educação desobriga o estado à manutenção do ensino.

Em 1946, com uma perspectiva liberal o Estado retoma essa responsabilidade e reafirma a gratuidade do ensino.

O novo estado é marcado pelo crescimento da industrialização e pela política de substituição da exportação, pelo incentivo de produção externa e o Brasil vive um regime autoritário com influência de ideias fascistas, principalmente após a participação na Segunda Guerra Mundial.

Apesar de tudo isso, a educação na era Vargas foi privilegiada sendo de responsabilidade do Governo. Todos podiam ter acesso à educação, sendo ricos ou não. Isso até então nunca foi visto. Em um país que passava pelo desenvolvimento industrial era a chance de se vislumbrar um bom futuro. “Ser aluno era se sentir parte de um grupo, era aprender a viver, aprender a aprender, era poder esperar uma outra vida, era sair da marginalidade.” (JÉLVEZ, 2008, p. 60).

Em 1950 Getúlio volta ao poder por meio de eleições, instalando um governo populista que em 1954 chegou a aumentar cem por cento do salário mínimo e próximo das camadas mais pobres, tendo como principal desafio manter o crescimento do país, período de criação da Petrobrás. Porém, no dia 24 de agosto de 1954 o presidente se suicidou, devido à pressões políticas e por suposta ligação com o assassinato de Carlos Lacerda, um dos seus maiores críticos.

A educação no governo Vargas foi marcada por uma intensa disputa ideológica, envolvendo intelectuais elitistas como Fernando de Azevedo e liberais igualitaristas como Anísio Teixeira, caracterizando-se como heterogênea.

Foi um marco importante a valorização das escolas normais, o magistério chega a quinhentos quarenta e nove instituições, e o ensino superior com o Decreto do Estatuto das Universidades em 1931, possibilitando, por exemplo a criação da Universidade em São Paulo – USP – 1934, modificando a estrutura do ensino superior, e nos anos seguintes nascendo no Rio de Janeiro a Universidade do Distrito Federal. Tal estatuto dura até 1968.

Em 1946, quando Getúlio já não estava mais na presidência um grupo de intelectuais do Ministério da Educação elabora de acordo com a constituição de 1946 projeto de lei sobre as diretrizes básicas da Educação, sendo promulgado a primeira LDB em 1961.



## 2.8 O período desenvolvimentista

No período em que Juscelino Kubitschek (J.K.) foi presidente (1955) a educação não obteve grandes transformações, embora figurasse entre suas metas.

O plano de metas desse governo era transformar o Brasil em uma grande potência. Seu lema era “50 anos em 5”, ou seja, crescer em 5 anos o que só seria possível em 50. Sua principal intenção era baseada em cinco setores: energia, transporte, indústria, educação e alimentação.

Em 1960 é eleito Jânio Quadros apoiado pela União Democrática Nacional e João Goulart como vice. Foi um governo marcado por uma grande recessão e descontentamento da população. Um série de acontecimentos levou a sua renúncia, mas para impedir que João Goulart assumisse a presidência ao mesmo tempo se anuncia uma forma de governo parlamentarista, que durou até 1963 e foi derrubado por um plebiscito onde a maioria da população rejeitou tal sistema. Em 1964 Jango reassume a presidência assumindo o compromisso chamado reforma de Base, passando pelos sistemas agrários, tributários, financeiro e administrativo, visando a distribuição de renda e a remessa de lucro à indústria estrangeira. Tais medidas descontentaram a classe média, a indústria internacional e as forças armadas, começando a ser articulado o golpe militar, tendo como chefe o Marechal Castelo Branco.

Diante desse quadro social que envolvia o país, no campo da educação é necessário destacar a pessoa de Paulo Freire que fazendo parte do movimento da cultura Popular espalhou seu método de alfabetização de adultos.

Grande discussão existente dizia respeito a coexistência da escola pública e da escola privada, pois temia-se o risco da laicização das escolas públicas por ser o estado responsável pelas mesmas e não a Igreja que influenciava de várias maneiras as diretrizes educacionais das escolas primárias e secundárias. Outra preocupação girava em torno das escolas privadas tornarem-se elitistas, pois o oferecimento de ensino feito pelo estado deixaria em situação precária as instituições privadas, tendo que cobrar pelo serviço oferecido, limitando o acesso somente aos que pudessem pagar.

Os anos sob o governo JK foram importantes para o crescimento do país, assumindo a educação contornos mais estáveis, definindo finalidades e competências para o ensino no Brasil.

## 2.9 A Ditadura Militar

A Ditadura Militar durou de 1964 a 1985 tendo como objetivo central estabelecer condições políticas e sociais para o desenvolvimento do capitalismo associado e dependente de grandes aglomerações econômicas (JÉLVEZ, 2008).

Diante da grande instabilidade econômica, em 31 de março de 1964, as Minas Gerais e São Paulo tomam as ruas, procurando impedir uma guerra civil diante da agitação social gerada pela instabilidade política. Em 02 de abril do mesmo ano uma junta militar que se auto denominou Comando Supremo da Revolução formada pelo auto comando das forças armadas assumem o comando político do País, perdurando tal situação até o ano de 1985.

Nesse período houve a promulgação da Constituição de 1967 elaborada por Carlos Medeiros da Silva, juntamente com a instituição da Lei de Segurança, estabelecendo que o presidente deixaria de ser eleito pelo voto direto e passaria a ser eleito pelo Congresso Nacional, bem como os governos dos estados pelas assembleias legislativas e os prefeitos das capitais nomeados pelos governadores.

Nesse momento, o Ministério da cultura reorganiza o sistema educacional utilizando-se de conceitos americanos em todos os níveis. Esses novos métodos, administrativos e tecnológicos foram trazidos pelos professores brasileiros após treinamentos nos Estados Unidos, passando a formar o ensino primário, secundário, técnico e universitário. Esse método também passou a ser utilizado na publicação de livros didáticos.

Foram excluídos dessas tecnologias educacionais os procedimentos metodológicos e didáticos que favorecessem a reflexão crítica e a construção do conhecimento que fosse fruto de situações de pesquisa sobre a realidade circundante e grupalmente produzida. Não é mera coincidência que o pedagogo Paulo Freire naquele período tenha sido preso e posteriormente, expulso do Brasil e exilado no Chile. (JÉLVEZ, 2008, p. 78).

A lei 5.540/68 tratou de reformar todo o ensino superior, por meio de uma comissão de cinco americanos e dois brasileiros que trabalharam por dois anos por um acordo de cooperação entre o MEC/USaid<sup>1</sup>. Após esse grupo não ter divulgado os resultados de suas pesquisas e nem sugerido mudanças, Marechal Artur da Costa e Silva, por decreto, nomeou uma comissão para no prazo curtíssimo de um mês apresentar um projeto de lei para a reforma do ensino superior. A lei aprovada sugeria que se adotassem níveis para a pós

---

<sup>1</sup> MEC – Ministério da Educação e Cultura  
USaid – United States Agency for International Development

graduação, mestrado e doutorado, implantação de matrículas por disciplina, dissolução das cátedras e introduzir cursos de pequena duração de 2 anos, licenciatura 4 anos pós graduação de 2 a 4 anos e ainda um vestibular unificado e classificatório.

A lei 5.962/71 tratou da reforma do ensino de primeiro e segundo grau, seguindo a mesma linha da lei que reformou o ensino superior, tendo como pontos relevantes as seguintes reformas: extensão do curso primário para oito anos, gratuito em escolas públicas e ensino médio em três anos; definição de um núcleo de matérias obrigatórias em todo território Nacional; profissionalização do ensino médio, possibilitando ao aluno a entrada no mercado de trabalho.

Nessa mesma lei foi abordado o ensino supletivo com a finalidade de suprir a escolarização de quem não tenha concluído em idade própria. Faltou a regulamentação desse tipo de ensino. O Estado tinha apenas o direito da aplicação dos exames finais e expedição dos diplomas. Coube à iniciativa privada atender a essa nova fatia do mercado, preparando os jovens e adultos para os exames que eram aplicados pelas Secretarias Estaduais de Educação.

## 2.10 A Educação no Estado Democrático de Direito

Em 1984 crescia no país o movimento chamado “Diretas Já” que girava em torno da emenda Dante de Oliveira, prevendo eleições diretas para aquele mesmo ano. O projeto não passou na Câmara dos deputados e no ano seguinte foi eleito Tancredo Neves por meio de eleições indiretas. Ocorreu que este não tomou posse por problemas de saúde, o que levou o vice Presidente José Sarney a ser empossado dia 15 de março de 1985.

O novo presidente tomou decisões importantes como o término e o financiamento da casa própria e o aumento do salário mínimo.

Nesse mesmo governo, em 05 de outubro de 1988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, afirmando-o como um Estado Democrático de Direito, chamada por Ulisses Guimarães de Constituição Cidadã e considerada bastante completa principalmente por causa dos avanços sociais e políticos que encerra.

No que tange à educação são notados avanços em relação a outras constituições como: a valorização dos profissionais da educação, a determinação do ensino fundamental gratuito e obrigatório estendendo-se ao ensino médio, recursos públicos destinados, obrigatoriamente, a atender as necessidades da educação básica e a oferta de ensino noturno, se ajustando a necessidade do educando.

Fica claro no Brasil a presença do neoliberalismo, ao contrário do liberalismo clássico. Este se preocupa em pensar nos direitos das pessoas como cidadãos, enquanto aquele, se preocupa mais em pensar nesse mesmo cidadão como consumidor. Prova disso é que o país abre sua economia para multinacionais, cria um mercado mais competitivo e privatiza órgãos e instituições públicas, com isso, multiplicando as fontes de lucros das elites nacionais e internacionais.

Isso reflete diretamente no ensino público trazendo características como a produtividade, competitividade, busca pela qualidade total como instrumento de venda tornando a educação mais um produto exposto a venda. Isso fez com que a educação saísse da esfera do direito público e a pôs na esfera dos serviços prestados.

## 2.11 A Lei de Diretrizes Básicas – Importante fato Jurídico para a Educação

Sem dúvidas a nova Lei de Diretrizes Básicas foi o fato mais relevante para a Educação Brasileira desde sua primeira sanção em 1961 até sua última em 1996. Começa com a afirmativa de que a educação acontece não somente nas escolas mas em todos os ambientes sociais e culturais dando a responsabilidade ao Estado para além de garantir o ensino fundamental deverá garantir também o ensino médio de forma gratuita.

Era clara a necessidade de estabelecer uma educação igualitária à todos os cidadãos, e com esse intuito o então Ministro da Educação Clemente Mariani propôs o projeto de Lei de Diretrizes Básicas de nº 4024/61, sancionado em 20 de dezembro de 1961, reformadas posteriormente pelas leis 5.540/68 que reformou o ensino superior e a lei 5.692/71 que previu reformas no ensino primário e ensino médio.

No período em que foi sancionada, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) serviu como um instrumento que dinamizou a ordem social e política, haja visto o país estar em plena ditadura militar.

Após a promulgação da CF de 1988 foi proposta pelo deputado Octávio Elísio um projeto de Lei que fixava bases e diretrizes para a educação, frente a nova ordem constitucional, propondo por exemplo, a ampliação de recursos destinados à educação.

As negociações para a provação giravam em torno de uma escola cada vez mais democrática, a regulamentação do ensino infantil e avanços aos currículos do ensino médio. Foram ainda promovidos seminários e debates com a sociedade e especialistas envolvidos, discutindo pontos polêmicos da reforma educacional. Acirravam as discussões setores

privados da educação que discordavam de alguns pontos e eram apoiados por alguns deputados.

Desses debates originaram-se duas versões do texto inicial sendo aprovado na Câmara dos deputados o texto final em 13 de maio de 1993. Após a tramitação pelo Senado e retornar à Câmara dos deputados com algumas modificações o texto foi submetido a votação em 17 de Dezembro de 1996 e sancionado pelo presidente em no dia 20 sob o nº 9.394/96.

O novo programa educacional começou a ser implantado de forma mais atenciosa pelo governo Collor e FHC, mesmo apenas conceituando e não assegurando seu próprio cumprimento. Ainda assim não há dúvidas de que seja a maior legislação em favor da Educação no Brasil, proporcionando avanços como a criação do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino fundamental e Valorização do Magistério) e concretização de alguns programas do Governo Federal como o ENEM (Ensino Nacional do Ensino Médio) e o PROUNI (programa universidade para todos), ambos para o acesso ao ensino superior.

Não faltaram discussões sobre o tema. Após a implantação desses sistemas, como o PROUNI por exemplo, alguns diziam ser apenas uma maneira de incentivar o setor privado da educação.

Não há dúvidas ainda que a LDB e as discussões trazidas após sua promulgação permitem autonomia por parte das secretarias municipais e estaduais descentralizando o poder de decisão da União e fazendo com que as decisões se amoldem a realidade de cada região.

Todavia, embora o ensino careça de inúmeras necessidades específicas no sentido de melhoria da qualidade a LDB traz em si um caráter inovador e se mostra eficaz regulamentando o ensino brasileiro, embora ainda uma considerável parcela da sociedade não possuir o acesso a uma educação de qualidade, ficando alheia ao principal processo social que é a educação.

## 2.12 O Ensino Religioso nas Escolas Brasileiras

Um tema que sempre foi causa de polêmica e discussões é o ensino religioso dentro da sala de aula e sua forma pratica de aplicação. A Lei Federal 9.475/97 que alterou a Lei 9394/96 estabelecendo nova identidade a esse tipo de ensino deu a ele nova configuração eliminando toda forma de confessionalismo e/ou proselitismo dentro as sala de aula.

Tal modalidade de ensino sempre foi presente dentro do ensino religioso sem dúvidas por conta da carga religiosa que permeou o descobrimento do Brasil, até o decreto 119-A que separou totalmente a Igreja do Estado. Ocorre que com o Decreto 19.941 de 30 de abril de 1931 reintroduziu essa forma de ensino.

A preocupação com a colonização e o alargamento das fronteiras da fé por meio da catequese foi o embasamento para o ensino religioso se fizesse presente na educação básica. Era ao pároco que incumbia a missão de catequisar com a doutrina cristã, não se falando ainda em ensino religioso, mas sim como uma formação religiosa, considerando-se que as crianças aprendiam a ler e escrever por livros religiosos. Com o regime do Padroado não havia dificuldades para viabilizar esse tipo de doutrinação. As constituições primeiras do Arcebispado da Bahia é o primeiro documento que dispôs de forma clara sobre a educação religiosa, aceito no Sínodo Diocesano 12 de junho de 1707 (JR, 2007).

No Império, a lei que data de 15 de outubro de 1827 foi a primeira a institucionalizar o Ensino Religioso. Estabelecia que os professores, além de ensinar as matérias básicas dariam a formação cristã Católica e os princípios Morais cristãos aos alunos, de acordo com a capacidade compreensiva.

A partir do final da década de 60, no século XIX, começa-se um processo de exclusão do ensino religioso das escolas públicas, sendo gradativamente substituído pela disciplina chamada Educação Moral e Cívica que procurava trabalhar valores chamados de virtudes cívicas aos educandos, ganhando força nos primeiros anos de regime republicano.

Com a advento da constituição de 1891 a secularização do estado ganha força, tornando várias esferas da vida civil desvinculadas da religião, como por exemplo, o casamento civil e a secularização dos cemitérios, até então sob a guarda da Igreja. O Ensino Religioso deixa de ser disciplina da Escola Pública.

Para alguns pensadores católicos isso foi um mal para a sociedade, pois consideravam tal separação como irrealizável, como por exemplo LAET,

A dissociação da crença religiosa e da instrução é uma utopia que não resiste a menor análise. O sentimento e as idéias do professor no tocante as causas finais e a constituição do universo inevitavelmente se refletem no ensino que ele tem de ministrar à juventude. O ideal de uma escola em que jamais se fale, sequer, um assunto de religião, é uma vã criação da falsa democracia, que pretende guerrear a Deus, proibindo que nele se fale. (JR, 2007, p. 166 apud Carlos de Laet).

Para os bispos e intelectuais católicos o fato da maior religião do País estar fora das instituições religiosas não passava de mito e proibição em se falar de Deus implantando-se uma irreligião.

De outro lado, para grupos maçons, librais e positivistas o ensino religioso não passava de mero interesse da igreja para servir a seus interesses.

Em 1928 o ensino religioso foi então reintroduzido nas disciplinas das escolas públicas, começando por Minas Gerais por meio de Carlos Andrada, que contrariando a Constituição, autorizou o ensino do catecismo nas escolas. Em 1929 a Assembleia legislativa daquele estado aprovou uma lei introduzindo o ensino religioso, porém de forma não obrigatória, sem fazer menção alguma a religião.

Em 1931 é introduzido novamente, por meio do decreto em 30 de abril o ensino religioso de forma confessional, estabelecendo em seu artigo 1 que era facultativo o ensino da religião na instrução primária, secundária e normal devendo os pais ou responsáveis, no ato da matrícula manifestar a opção pela disciplina, dispensando-se os que não mostrassem interesse e que a escolha do material ficaria sob responsabilidade dos ministros do respectivo culto a se referisse o ensino a ser ministrado. Os professores eram vinculados as instituições religiosas.

A partir da década de 70 um processo de transformação acontece no ensino religioso com a formação de grupos ecumênicos intencionados a formação de um programa interconfessional cristão de ensino religioso, refletindo as mudanças na Igreja Católica por ocasião do Concílio Vaticano II.

### 2.13 O “novo ensino religioso” nas escolas públicas

A CNBB, em vista do acalorado debate sobre o tema cria em 1985 um grupo de estudos chamado GRERE (Grupo de Reflexão Nacional sobre o Ensino Religioso Escolar). Surgiram paralelamente outras organizações em torno do tema: ASSINTEC (Associação Inter-confessional de Educação de Curitiba), o IRPAMAT (Instituto Regional de Pastoral do Mato Grosso), CIER (Conselho de Igrejas para a Educação Religiosa de Santa Catarina). Nesse período foram apresentadas mais de 70.000 assinaturas para defender a inclusão do ensino religioso na CF. A ANDE (Associação Nacional de Educação) e a ANPED (Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa) e muitos professores de nível superior defendiam que o ensino deveria ser laico. Em Goiânia, na IV Conferência Brasileira sobre Educação, mais de 6 mil educadores se manifestaram sobre a laicidade do ensino nas escolas

públicas. Mas apesar de várias manifestações em sentido contrário, o ensino religioso foi introduzido no dispositivo constitucional de 1988 no artigo 210 § único, assim: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.

Em 1995, mais precisamente no dia 26 de setembro é criado em Santa Catarina o FONAPER que é um fórum permanente do ensino religioso, constituindo-se como uma entidade civil de âmbito nacional, sem vinculação política, partidária, confessional ou sindical e sem fins lucrativos para pessoas físicas ou jurídicas que se identificam com o ensino religioso. Um dos primeiros objetivos dessa instituição foi garantir a presença do ensino religioso na LDB em 1996. Após essa conquista publica uma proposta curricular em nível nacional para o ensino religioso e ainda uma proposta de formar o profissional do ensino religioso com formação específica. Em 1996 ocorre a criação da PNC (Proposta Curricular Nacional) apresentando diretrizes para o ensino religioso, enfatizando principalmente que o objetivo do ensino religioso não é o proselitismo nem a doutrinação e muito menos o estudo de uma religião específica, mas sim o aspecto transcendente da religião e suas diversas formas de manifestação na história do ponto de vista filosófico, sociológico histórico e psicológico, sobre o alicerce da cultura das religiões, escrituras sagradas, teologias ritos e ethos.

Por fim, o objetivo foi alcançado e o Ensino Religioso foi introduzido na LDB em 1996, mas desagradou tanto a Igreja Católica como a FONAPER, pois da forma introduzida inviabilizou sua concretização já que o mesmo deverá acontecer sem ônus para os cofres públicos, como diz o texto legal. Após propostas de emendas para a retirada do termo impeditivo da LDB o presidente Fernando Henrique em 1997 sanciona a lei 9475/97 que modifica a redação do artigo 33, estabelecendo que:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)



A mudança proporciona o caminho ideal para que o ensino religioso perca o caráter confessional e passe a ser pluralista e ecumênico, possibilitando uma melhor adaptação ao cenário da religião no Brasil, ideal para uma aproximação entre as religiões, inclusive com oportunidade de acesso a religiões minoritárias ao campo da educação, concretizando esse ensino, que de acordo com a lei 9475/97 é parte integrante da formação básica do cidadão. Com isso, o objetivo do ensino religioso não é a criação de um novo fiel adepto a determinada religião, mas a contribuição para a formação plena do cidadão.

#### 2.14 O conceito de Laicismo e Laicidade

O estado laico não deve ser confundido com um estado antirreligioso ou anticlerical, ou como aquele que não aceita que aqueles que fazem parte de seu território – nação não possua nenhum tipo de fé ou de crença. Isso deverá levar o nome de estado ateu. O preâmbulo da CF. de 88 elimina toda e qualquer possibilidade de ateísmo dentro do estado democrático de direito ao trazer a expressão “sob a proteção de Deus” indicando um norte, não oficializando essa ou aquela religião.

No caso do Brasil seria impossível a separação da religião que esta arraigada na construção histórica da sociedade.

Inclusive a liberdade religiosa que hoje o País goza é fruto de um estado laico. No ensinamento de Roberto Blancarte (2008) toda essa liberdade é consequência de laicidade do Brasil:

Na realidade, o Estado laico é a primeira organização política que garantiu as liberdades religiosas. Há que se lembrar que a liberdade de crenças, a liberdade de culto e a tolerância religiosa foram aceitas graças ao estado laico, e não como oposição a ele. (BLANCARTE, 2008, p 29).

Diante dessa liberdade proporcionada pelo estado laico é possível o cidadão ser livre em seu culto, em sua crença e em seu pensamento.

O grande perigo acontece, de um lado, quando se busca a legitimação do poder político no poder religioso, enfraquecendo a fonte verdadeira de poder do estado e de outro lado quando se usa o poder de determinado grupo religioso para fins sócios políticos, geralmente quando esses fins não representam a vontade do grupo, mas são manipulados por lideranças (BLANCARTE, 2008).

Diante disso, pode-se dizer que a laicidade de um estado se expressa quando a soberania desse não é ditada por elementos religiosos e seu poder político é livre de qualquer ingerência da religião, baseados na vontade popular, permitindo a coexistência entre Estado e Igrejas, tendo como consequência a elaboração das leis sob o prisma da moral natural.

Desta maneira, é preciso destacar o ensinamento de HUACO (2008), referindo-se aos estados com ideologias opostas a essa: “Estados que possuem uma ideologia oficial, como os Estados com políticas e inspirações ideológicas antirreligiosas violariam, assim, o princípio da laicidade tanto quanto os estados confeccionais”

Temos ainda o laicismo, definido como a postura de um estado hostil a toda manifestação religiosa, especialmente o Cristianismo, com a tentativa de reduzi-lo a simples esfera privada.

Nas palavras de Prof. Felipe AQUINO (2016):

O laicismo que hoje vemos é o do Estado que caminha para se tornar um Estado com religião oficial e não um Estado laico: um Estado totalitário ateu, que quer eliminar Deus e a religião e que investe fortemente contra a liberdade religiosa. Um Estado cujo deus é o individualismo, o hedonismo, o prazer material e a “liberdade” para aprovar tudo que desejar, sem restrições morais.

Existe ainda uma diferença substancial entre laicismo e anticlericalismo: Enquanto este pretende apenas excluir a interferência do clero na política, o laicismo pretende banir toda e qualquer expressão religiosa da vida pública (PEDROSO, 2016)

Tem-se, então, que o laicismo é forma agressiva de extirpar todo e qualquer movimento, expressão ou pensamento religioso da esfera pública e da vida social.

## **CAPÍTULO 3 – O ENSINO RELIGIOSO NA PRÁTICA**

### **3.1 O Princípio da Tolerância**

Na prática, o Ensino Religioso ao longo do tempo no Brasil sempre gerou muita discussão, tanto na sua proposta de implementação quanto na sua regulamentação. O que se vê é que o ensino religioso sempre esteve a serviço de sistemas políticos ou religiosos, socialmente hegemônicos, que em seu discurso de fundo eram proselitistas e auto referenciavam uma única verdade exclusiva.

Em 2015, a consulta pública realizada pelo MEC para compor a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) apresenta a disciplina do Ensino Religioso dentro do campo das Ciências Humanas que é um campo dedicado aos estudos da existência humana e das intervenções da vida, que faz com que o aluno reflita sobre as relações sociais, culturais e políticas estudando ações de relações e experiências. O texto inicialmente proposto coloca o ensino religioso nesse contexto e convida, a partir do ensino religioso não confessional, a levar ao aluno o conhecimento do ser humano considerando suas complexidades, valores e limites éticos. Essa proposta tem como pano de fundo o conhecimento religioso considerando os mitos, os ritos e símbolos de cada religião, as práticas religiosas e não religiosas por meio das manifestações nos diferentes espaços sagrados.

O ensino religioso não pode ser concebido como o ensino de uma religião ou das religiões nas escolas, mas sim construir atitudes de valoração e respeito às diversidades, problematizando as relações de poderes de caráter religioso na escola e no cotidiano, resguardando a liberdade religiosa e não religiosa.

De acordo com essa consulta, a resolução CEB/CNE nº 2 e posteriormente ratificada pelas resoluções CNE/CEB nº 4/2010 e nº 7/2010 mantivera esse tipo de ensino na base curricular do ensino fundamental de 9 anos, possibilitando ao aluno o conhecimento ao conteúdo das diferentes culturas, cosmovisões e tradições religiosas, partindo dos pressupostos científicos, estéticos, culturais, linguísticos, visando a construção de cidadãos que sejam capazes de discernir as diferentes vivências e qualificar seu olhar sobre a religião, construindo um conhecimento das atitudes consideradas religiosas e não religiosas.

O texto é claro em dizer que o Ensino Religioso é um dos elementos da formação integral da criança que tem por objetivo uma melhor compreensão da sociedade e do mundo preservando no aluno a dimensão do que é religioso e do que não é religioso, como por exemplo o materialismo, o ateísmo, o ceticismo, o agnosticismo e outras expressões de forma

que prevaleça a alteridade, que é o fundamento epistemológico e pedagógico no diálogo inter-religioso.

Na prática, isso possibilitaria, segundo o texto, a eliminação de discriminações e preconceitos entre grupos religiosos, contribuindo para a superação da violência de cunho religioso e possibilitaria o reconhecimento de culturas religiosas e não religiosas.

As proposta da consulta pública tem como eixo principal: O ser humano, conhecimentos religiosos e práticas religiosas e não religiosas.

### 3.2 A Capacitação dos professores de Ensino Religioso

A separação entre a Igreja e o Estado é constante fonte de discussão, trazendo sempre à tona a questão da Laicidade e, por vezes, entrando na seara do laicismo. Para o senso comum não há nenhuma forma de diferenciação entre esses termos, sendo esta talvez, a causa da completa rejeição da ideia do efetivo ensino religioso nas escolas públicas. É inquestionável o valor cultural das religiões para a humanidade. Como valor histórico os alunos são privados dessa área de conhecimento, mas na prática, como seria a formação dos professores, já que a própria constituição e a LDB preveem tal direito?

Desde a década de 70, existe uma grande preocupação com a formação do docente na área do Ensino Religioso. Porém, foi a partir da segunda metade da década de 90 que passos concretos começaram a ser dados, principalmente após a homologação da Lei de Diretrizes Básicas da Educação. Começou-se a busca por uma disciplina com o perfil da escola que foi implementada pela discussão dos profissionais dessa área. O estado de Santa Catarina foi um dos primeiros a iniciarem um movimento pela formação dos docentes. A criação do CIER-SC (Conselho Interconfessional de Ensino Religioso) pode ser considerada para este estado o marco inicial dessa movimento. Esta se uniu a ASSINTEC (Associação Interconfessional de Educação e Cultura do Paraná) e elaborou propostas e materiais didáticos trabalhando pela capacitação dos professores. Tudo resultado da reforma do ensino (Lei 5692/71) que previa o ensino religioso na escola de primeiro grau.

A CNBB (Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil), a partir de 1974 iniciou uma série de encontros nacionais para coordenadores e professores do ensino religioso dos Estados. Até 1999 havia realizado doze encontros versando sobre o tema. Também o CONIC (Conselho Nacional de Igrejas Cristãs) e a CELADEC (Conferência Latino-Americana de

Educação Cristã) tiveram atitudes no mesmo sentido. A CNBB, a partir do ano 2000 desenvolveu seminários de formação para professores nessa disciplina (RECH, 2009, p.64).

A partir de então, nasceu o FONAPER, Fórum Nacional de Reflexão Permanente sobre o Ensino Religioso, exercendo em nível nacional um papel político na sociedade e na educação religiosa. Essa organização, a partir de 1997 elaborou o PCNER (Plano Curricular Nacional de Ensino Religioso), subsidiando debates e servindo de base para a proposição do Ensino Religioso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (RECH, 2009, p.64).

É fato que em alguns estados Brasileiros não há ainda a implantação de cursos de licenciatura plena em Ensino Religioso. Essa é a dificuldade para a efetivação deste profissional no magistério público (RECH, 2009, p.64).

Em 1996 o Fonaper organizou na modalidade à distância o Seminário de Capacitação Docente – Sessão de Estudos (2000-2001), tratando-se de um curso de extensão para a formação de professores nas áreas do Ensino Religioso. Este foi denominado de Formação de professores para um Novo Milênio. (RECH, 2009, p.64).

Estão sendo desenvolvidos cursos pela Universidade Católica de Brasília desde 2005, Universidade Regional de Blumenau-SC no curso de Licenciatura Plena com habilitação m Ensino Religioso, Universidade do Pará, oferecendo curso de ciências da Religião. No Amazonas existe o curso de Licenciatura Plena para professores desta área, por meio do Centro de Estudos de Comportamento Humano e pela CNBB. Existem também providências nesse sentido pelos estados de Maranhão, Minas Gerais, Goiás, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Sul. (RECH, 2009, p.65).

Constata-se que no Brasil não há uma efetiva política de formação de professores em nível de graduação com licenciatura em ensino religioso, o qual ainda é, em parte, gerenciado à margem do processo de formação dos profissionais da educação. Ele é carente de pesquisas, de fontes bibliográficas e de cursos de graduação. A questão do desenvolvimento dos conteúdos do ensino religioso e do uso de metodologia adequada para esta disciplina dependerá, prioritariamente, da qualificação, habilitação e da competência dos professores. Há ainda um longo caminho a ser percorrido (RECH, 2009, p.65).

A formação do docente no Brasil é um desafio, em todas as áreas. No Ensino Religioso não é diferente. Alguns desafios concretos são: a Identidade do Professor de Ensino Religioso, a vivência da própria religiosidade por este professor, uma melhor compreensão das diversas manifestações religiosas existentes no Brasil que são capazes de construir a identidade do ser humano, o diálogo, planejamento das aulas de forma participativa e

reflexiva fazendo do Ensino Religioso um espaço apropriado para a reflexão deste fenômeno em nossa sociedade.

### 3.3 O perfil do docente de ensino religioso

Não há como falar em plena efetivação do direito ao Ensino Religioso sem passar primeiro pela formação integral do docente, não somente nessa área de conhecimento mas em todas, pois essas se entrelaçam e se unem em busca de um resultado comum: A formação integral do aluno, preparando-o para a vida, especialmente no meio em que ele vive, levando ao questionamento existencial, para que sua resposta não seja desinformada mas embasado de pleno conhecimento e certeza, refletindo um sentido moral e possibilitando esclarecimentos na construção de atitudes religiosas e não religiosas, tendo por base a liberdade, valor inalienável.

O professor de ensino religioso deve estar atento à linguagem de seus educandos, facilitando o aprendizado do sagrado. Tematizar o sagrado como pertencente ao aspecto transcendente-cultural é de suma importância para o campo religioso e contextualizar a questão do fenômeno religioso na perspectiva da pluralidade é um exercício absolutamente necessário. Não é possível refletir sobre o conhecimento numa perspectiva fragmentária, individual, separada. Compreender o contexto atual no qual acontecem as diversas experiências humanas exige compreensão redimensionada sobre o todo e as partes que o constituem (RECH, 2009, p.66).

Indispensável são as características fundamentais do professor, tais como: saber acolher a diversidade, com respeito e/ou reverência, atuando como facilitador do diálogo no processo de formação; que compreenda a família e a comunidade religiosa como lugar privilegiado para viver a opção religiosa, colocando seu conhecimento e sua experiência pessoal à disposição do educando, fazendo questão de enfatizar a liberdade religiosa e a pluralidade, compreendendo o fenômeno religioso como integrante do fenômeno humano, em suas mais diversas manifestações. Outra característica fundamental é a capacitação para se fazer diferentes leituras das mais diversas perspectivas religiosas presentes nas culturas brasileiras, principalmente nas religiões de matriz africana, indígena, ocidental e oriental, tendo clareza de sua própria religiosidade (RECH, 2009, p.66).

No entanto, a tarefa desse profissional está intimamente ligada àquelas outras que são próprias da atividade de ensinar: Educar pelo conteúdo

método e linguagem, mas sobretudo pela coerente vivência desses valores (RECH, 2009, p.66).

### 3.4 Traçando uma metodologia para o Ensino Religioso

A metodologia decorre, por óbvio, do método que nada mais é do que o caminho escolhido para se chegar à determinado resultado. Traçando-se um método será possível antever alguns obstáculos que poderão ser encontrados ao longo do caminho.

A metodologia do ensino religioso visa apresentar os fundamentos históricos, antropológicos, epistemológicos, psicológicos, sociológicos, filosóficos e metodológicos desta área de conhecimento, partindo da inserção da prática no contexto escolar. (RECH, 2009, p.68).

O professor é constantemente desafiado a pensar na interação de seus alunos, pois existem diferenças sociais, étnicas, de gênero que deverão ser concatenadas para que se atinja o objetivo final.

Para tanto, se faz necessário para concretização desse método a observação do fenômeno religioso em suas diferentes formas, atuando como mediador desse fenômeno, explorando seus conceitos básicos e suas relações. Logo em seguida a reflexão, onde se dará o confronto desses conceitos observados com a vida prática, mensurando-se nesse momento o que é necessário para a construção do conhecimento, possibilitando o domínio de linguagens, compreensão de fenômenos e construção de argumentos (RECH, 2009, p.68).

É preciso que a escola adote uma metodologia que oriente as ações de todos os envolvidos, que siga um direcionamento comum e que sirva de suporte para o professor de ensino religioso, o qual deve trabalhar com as demais disciplinas numa prática interdisciplinar e inter-religiosa, buscando conduzir à percepção de que mesmo na diversidade, há pontos comuns entre as diferentes tradições religiosas, como a busca do sentido, a defesa da vida e a necessidade da transcendência (RECH, 2009, p.68).

Faz-se necessário, para a implementação desse método a mudança de paradigmas institucionais e a mútua colaboração interdisciplinar.

### 3.5 O princípio da Tolerância

Certa vez o filósofo Voltaire, recolhido no castelo de Ferney, analisando um crime violento que acabara de acontecer, debruçou-se sobre o princípio da tolerância. Na cidade francesa de Toulouse, o comerciante calvinista Jean Calas foi condenado à pena de morte,

acusado de assassinar seu filho Marc-Antoine pois este queria converter-se ao catolicismo. Tal crime foi apoiado pela maioria católica.

O filósofo francês, ademais, chega a afirmar que o direito humano não pode ser fundado em outra fonte a não ser sobre o Direito Natural; e o grande princípio universal de um e de outro é, em toda a terra: “Não faças aos outros aquilo que não desejas que façam a ti (BERTOLO, ... p. 2)

A tolerância se resume então, de forma concreta, na capacidade de admitir ou respeitar posturas que pressupõem uma dissimetria na relação com outro. Pois quem está na posição de tolerar senão aquele que detém o poder de esmagar, e não obstante o fez? Alguma vez se viu o vencido tolerar o vencedor? (BERTOLO apud Claude Sahel, p. 2)

Importante é entender o sentido e o lugar da tolerância. Não há sentido em buscar tal princípio em uma sociedade onde já estejam implantados a justiça e a igualdade. O princípio da tolerância só terá lugar em uma sociedade onde esse ideal não foi inteiramente atingido, onde além de ser ideal e/ou objetivo também é estrada para se chegar à ele.

Diante disso:

(...) o equívoco na crítica de Sahel está em considerar a tolerância como um apanágio apenas dos poderosos. Porém, toda e qualquer pessoa, qualquer que seja a sua classe social, está enredada numa teia de relações intersubjetivas, motivo pelo qual em várias ocasiões lhe será dada a oportunidade de praticar a tolerância (BERTOLO p. 2)

A UNESCO, em 16 de novembro de 1995 firmou a Declaração de Princípios da Tolerância. O objetivo é preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, e com tais finalidades a praticar a tolerância e a conviver em paz como bons vizinhos (Declaração de Princípios sobre a Tolerância).

Tal documento é embasado na constituição da própria Unesco onde afirma-se que a “paz deve basear-se na solidariedade intelectual e moral da humanidade”, e na Declaração universal dos Direitos Humanos onde também se proclama em seu artigo 18 e 19 que toda pessoa tem direito à Liberdade de pensamento, de consciência e de religião, de opinião e expressão, ainda que a educação deve favorecer a compreensão, a tolerância, a amizade entre todas as nações e todos os grupos étnicos e religiosos. Esse importante documento internacional ainda tem por base:

- O Pacto internacional de Direitos Civis;



- O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;
- A Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial;
- A Convenção sobre a Prevenção e a Sanção do Crime de Genocídio
- A convenção sobre os direitos da criança
- A Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, seu Protocolo de 1967 e seus Instrumentos Regionais;
- A Convenção sobre a Discriminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher;
- A Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, desumanos ou degradantes;
- A Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e de Discriminação fundadas na Religião ou na Convicção;
- A Declaração sobre os Direitos da Pessoa Pertencente a minorias nacionais ou étnicas, religiosas ou linguísticas;
- A Declaração para Eliminar o Terrorismo Internacional;
- A Declaração e o Programa de Ação de Viena aprovados pela Conferência Mundial dos Direitos Humanos;
- A Declaração de Copenhague e o Programa de Ação aprovados pela Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social;
- A Declaração da Unesco sobre a Raça e os Preconceitos Raciais;
- A Convenção e a Recomendação da UNESCO sobre a luta contra a Discriminação no Campo do Ensino.

Tal documento ressalta ainda a incumbência dos Estados membros a desenvolver e fomentar o respeito dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais de todos, sem distinção fundada sobre a raça, o sexo, a língua, a origem nacional, a religião ou a incapacidade e também combater a intolerância.

A ênfase do documento internacional é tomada de medidas positivas e necessárias para promover a tolerância nas sociedades. Para a UNESCO a tolerância não é só um princípio relevante, mas sim uma condição necessária para a paz e para o progresso econômico e social de todos os povos. (Declaração de Princípios sobre a Tolerância).

Definem a tolerância três palavras básicas: respeito, aceitação e apreço. É o fundamental para que ocorra a devida interação entre os povos, devendo este ser entrelaçado à

diversidade cultural e expressões da humanidade. Na Declaração a definição mostra-se concretamente na harmonia da diferença, perfazendo-se não somente como uma ordem étnica, mas acima de tudo, como uma necessidade política e jurídica.

Diz ainda o que não é tolerância: esta não se demonstra na concessão, condescendência e indulgência. Jamais poderá se invocar tal princípio para se fundar a ofensa ou lesão aos direitos ou liberdades humanas.

Outra característica fundamental da tolerância é a de ser sustentáculo dos direitos fundamentais, da democracia e do Estado Democrático de Direito. Deve-se, neste âmbito prevalecer a rejeição ao dogmatismo e ao absolutismo. Não significa ainda tolerar a injustiça social ou a renúncia das próprias convicções. Em si, a tolerância significa a livre escolha que a pessoa pode fazer, tornando-se a partir dessas escolhas adeptas à determinada forma de pensamento e agir, mas sem perder de vista o uso da liberdade do outro, e a partir de então entender que ninguém deve impor sua opinião ao outro.

No que diz respeito ao Estado, este deve, segundo o pacto internacional, ser justo e imparcial em sua legislação, na aplicação da lei e no exercício dos poderes jurídicos e administrativos, devendo garantir que todos desfrutem das mesmas oportunidades econômicas e sociais, sem nenhuma forma de discriminação. Devem ainda, por meio desse objetivo, ratificar as convenções internacionais de Direitos Humanos, fazendo o que for necessário para a implantação desses, a fim de garantir tratamento igualitário e mesmas oportunidades à grupos e indivíduos da sociedade.

A Declaração Internacional proclama ainda que sem tolerância nunca haverá paz e desenvolvimento da democracia.

Preocupa-se ainda em mostrar o resultado da intolerância na sociedade. Esta se demonstrará na marginalização dos grupos vulneráveis e na exclusão destes da vida social e política e pela violência e discriminação dos mesmos.

### 3.6 A educação para a Tolerância

O Pacto Internacional, em seu capítulo 4, ao referir-se à Educação ressalta que esta é o meio mais eficaz para prevenir a intolerância. Indica ainda o caminho, apontando que a tolerância consiste em ensinar aos indivíduos quais são os seus direitos e as suas liberdades, assegurando o respeito e incentivando a proteção ao direito dos outros.

A UNESCO declara ainda ser necessário promover métodos sistemáticos racionais de ensino da tolerância que sejam centrados nas fontes culturais, sociais, econômicas, políticas e (no nosso caso) religiosas de intolerância e da exclusão. Essa ideia vem de encontro com a proposta do ensino religioso pois tais políticas devem contribuir para a compreensão, a solidariedade, e a tolerância entre os indivíduos, grupos étnicos, sociais, culturais, religiosos, linguísticos e nações.

A educação para a tolerância deve ainda contrariar as influências que levam ao medo, exclusão, e ainda auxiliar os jovens a desenvolver sua capacidade de exercer um juízo autônomo, crítico e de raciocinar em termos étnicos.

Para que isso ocorra é imprescindível a melhor capacitação da formação dos docentes, programas de ensino, conteúdo e cursos, inclusive com novas tecnologias educacionais sempre com a finalidade de formar cidadãos solidários e responsáveis, que se abram a outras culturas e apreciem o valor da liberdade, respeito e dignidade do ser humano, respeitando suas diferenças, prevenindo conflitos, sendo capaz de resolver os existentes por meios não violentos.

É fundamental a atuação Estatal para que se firme tal princípio.

Tolerância e laicidade caminham lado a lado (DOMINGOS, 2009, p. 55). Porém, é imprescindível que sejam suas bases o conhecimento e o respeito.

Reforçar o conhecimento das religiões, melhorar o ensino do fato religioso, confortará o espírito de tolerância nos nossos concidadãos, dando-lhes meios de melhor respeitar uns aos outros (DOMINGOS, 2009, p. 55 apud Xavier Darcos)

O princípio da tolerância tem como principal resultado, no que tange ao ensino religioso, o entendimento de que não se trata de colocar na escola o religioso, mas trata-se porém, da possibilidade de todos permanecer civilizados, tendo assegurado o direito ao livre exercício do julgamento (DOMINGOS, 2009, p. 57 apud DEBRAY)

A primeira mostra da intolerância se dá na incompreensão, segundo Domingos, (2009, p 57), quando o outro passa a ser visto como uma ameaça por ter cultura, religiosidade, atos e expressões diferentes, sendo a primeira reação uma autodefesa àquilo que é diferente. É justamente o contrário do princípio da Laicidade, garantidor da liberdade de consciência e liberdade de culto, permitindo a distinção entre a espiritual e temporal.

Enquanto as religiões se mantêm no campo das demandas espirituais, não reivindicando o domínio do espaço público, laicidade e religião não são

inimigas, não se contrapõem, ao contrário: é a laicidade que permite o pleno e livre exercício da religiosidade, seja de forma institucionalizada ou individualizada (DOMINGOS, 2009, p. 57)

Sem dúvida, a principal dificuldade em se trabalhar com o princípio da tolerância no que tange à religião se verifica ao quando nos referimos àquelas que são historicamente as minoritárias, preconceituosas e até mesmo extremistas.

Independente da opção ou posicionamento religioso de cada professor ou educando, o Ensino Religioso deve ser pensado como área do conhecimento, a partir da escola, como disciplina curricular, e não a partir das crenças ou religiões individuais; tendo como objeto de estudo o fenômeno religioso nas suas diferentes manifestações. Todas as religiões ou manifestações religiosas devem ser igualmente respeitadas e deve ser afastado o proselitismo religioso de sala de aula. Para ser pensada dessa forma, a disciplina Ensino Religioso deve pautar-se pela análise, pelo estudo crítico, objetivo, criterioso e consciente dos fatos religiosos. Não esquecendo que, sendo o Brasil um país laico e estando o Ensino Religioso previsto em lei, discussões sobre essa relação se tornam essenciais. (DOMINGOS, 2009, p. 57)

O Ensino Religioso deve se pautar no respeito as liberdades individuais e na multiplicidade de manifestações religiosas que compõem a cultura brasileira, sendo essas condições necessárias para a nossa vida em sociedade.

## CONCLUSÃO

Conclui-se, ao fim deste trabalho acadêmico que o Ensino Religioso goza de proteção constitucional, sendo de extrema relevância para a formação do aluno da rede pública, pois, inserido de forma correta na vida do educando poderá contribuir na formação sendo crítico religioso. Não se trata de Ensinar determinada religião nas escolas, mas sim proporcionar a visão ampla do fenômeno religioso, aguçando a percepção, desfazendo mitos e paradigmas, muitas vezes fantasiosos sobre a religião. Não se trata também de se colocar Deus na esfera pública, mas sim de considerar a possibilidade de que o fato de não se ter uma religião signifique a necessidade de combater a religião. Deve ser um ensino voltado para o entendimento, o respeito e a comunhão entre os cidadãos.

Apesar de gozar de proteção, o ensino religioso encontra óbice em sua efetividade. Alguns motivos podem ser ressaltados: a falta de capacitação técnica e a devida valorização dos profissionais do ensino religioso e a pré-disposição à implantação de uma cultura do acolhimento ao próximo, independente de sua crença, cultura e modo de pensar.

O princípio da tolerância se mostra como a matriz para a implantação desse tipo de ensino na escola pública, visto que o mesmo vem ao encontro com o discurso religioso da maioria das religiões presentes em nosso país.

Somente por meio da tolerância daquele que é diferente será possível a convivência fraterna entre cidadãos de diferentes religiões, e não somente à esses, mas à todos os cidadãos, pois ele não deveria se aplicar aos pertencentes e simpatizantes de determinadas doutrinas mas se impõe, como caminho, para uma sociedade justa e fraterna, sem exclusões e/ou preconceitos.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AQUINO, F. Estado Laico ou Laicista. Disponível in: <<http://cleofas.com.br/estado-laico-ou-laicista>>. Acesso em 15/06/2016

\_\_\_\_\_. Laicismo e Intolerância. Disponível in: <<http://cleofas.com.br/laicismo-e-intolerancia>>. Acesso em 5/06/2016

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 2 vol. 3 ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 44.

BERTOLO, P. B. O Princípio da Tolerância como sustentáculo da Democracia e dos Direitos Humanos. Advogada da União lotada na Consultoria-Geral da União Carlos Odon Lopes da Rocha. Procurador do Distrito Federal.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> acesso em 28 de abril de 2016

BRASIL. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. Presidência da República Casa Civil, Brasília, DF, Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível in: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9475.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm)>. Acesso em 08/06/2016

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Disponível in: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm) LDB>. Acesso em 13/06/2016

CERQUEIRA, A. G. C. (et al.) A Trajetória da LDB: Um olhar crítico frente À realidade brasileira. Artigo. Disponível in: <[http://www.uesc.br/eventos/ciclohistoricos/anais/aliana\\_georgia\\_carvalho\\_cerqueira.pdf](http://www.uesc.br/eventos/ciclohistoricos/anais/aliana_georgia_carvalho_cerqueira.pdf)>. Acesso em 04/06/2016

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de Fevereiro de 1891) [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm).

Constituição da República da República Dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934) [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)

Declaração de Princípios sobre a Tolerância - aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 28ª reunião Paris, 16 de novembro de 1995.

DOMINGOS, M. de F. N. Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância - Revista de Estudos da Religião setembro / 2009 / pp. 45-70. Disponível in: <[http://www.pucsp.br/rever/rv3\\_2009/t\\_domingos.pdf](http://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_domingos.pdf)>

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm)

HAUCK, J.F. História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo: segunda época, 4a edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

HOURNEART, E. (et al). História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época, Período Colonial. 5 ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 2008.

JÈLVEZ, J. História da Educação. Obra coletiva Universidade Luterana do Brasil – ULBRA. Curitiba: Ibplex, 2008.

JR. C. A. R. Religião em Sala de Aula: O Ensino Religioso nas Escolas Públicas Brasileiras: Revista eletrônica de Ciências Sociais, Ano , Ed. 1, 2007. Disponível in: <<https://csonline.ufjf.emnuvens.com.br/csonline/article/view/347/322>>. Acesso em 06/06/2016

KLEIM, R. – JUNQUEIRA, S.R.A. A História da Formação Docente em Ensino Religioso no Brasil no Período de 1995 a 2010. IN: *Estudos Teológicos* São Leopoldo v. 51 n. 2 p. 358-380 jul./dez. 2011- Disponível in: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/BNCC-APRESENTACAO.pdf> - acesso em 08/10/2016

LENZA, P. Direito Constitucional. 17a. Edição. São Paulo. Saraiva. 2013.

LOREA, R.A. (et al.) Em defesa das Liberdades Laicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

MOTA, C.G. LOPEZ, A. História da Civilização – O Brasil Colonial – São Paulo. Ed. Editora Ática. 1995.

POMBO, R. História do Brasil (Vol. I). 15 edição. Editora Melhoramentos

SCAMPINI, J. A liberdade religiosa nas Constituições Brasileiras – estudo filosófico-jurídico comparado. Petrópolis: RJ. Editora Vozes. 1978.

RECH, V.T. Pluralismo Religioso: Diálogo e Alteridade no Ensino Religioso. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Teologia, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Mestre em Teologia, na Área de Concentração em Teologia Sistemática.

SOUSA, R. G. "22 de Abril - Dia do Descobrimento do Brasil", *Brasil Escola*. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/datas-comemorativas/dia-do-descobrimento-do-brasil.htm>>. Acesso em 30 de março de 2016.

## ANEXO

### **DECRETO Nº 119-A, DE 7 DE JANEIRO DE 1890.**

Prohíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias.

**O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil**, constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação,

#### **DECRETA:**

Art. 1º E' prohibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas.

Art. 2º a todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos actos particulares ou publicos, que interessem o exercicio deste decreto.

Art. 3º A liberdade aqui instituida abrange não só os individuos nos actos individuaes, sinão tabem as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituirem e viverem collectivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder publico.

Art. 4º Fica extinto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerogativas.

Art. 5º A todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade jurídica, para adquirirem bens e os administrarem, sob os limites postos pelas leis concernentes a propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o domínio de seus haveres actuaes, bem como dos seus edificios de culto.

Art. 6º O Governo Federal continúa a prover á congrua, sustentação dos actuaes serventuarios do culto catholico e subvencionará por anno as cadeiras dos seminarios; ficando livre a cada Estado o arbitrio de manter os futuros ministros desse ou de outro culto, sem contravenção do disposto nos artigos antecedentes.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.



Sala das sessões do Governo Provisorio, 7 de janeiro de 1890, 2º da Republica.

Manoel Deodoro da Fonseca.

*Aristides da Silveira Lobo.*

*Ruy Barbosa.*

*Benjamin Constant Botelho de Magalhães.*

*Eduardo Wandenkolk. - M. Ferraz de Campos Salles.*

*Demetrio Nunes Ribeiro.*

*Q. Bocayuva.*